Nº 799-ED-82 — Executado: Eliphas Levi Garcez Maia e S/M Celia de Carvalho Maia.

Classe X — Ações Sumaríssimas

Nº 100-AS-81 — Autor: Valdemar Ferreira Lustosa. Defensor Público: Dra. Zuleika Avila de Rezenda, Dr. Jesus de Morais Aguiar, Nelson Ferreira de A. Ré: Embaixada Argentina. Sentença: «Vistos, etc... Ante o exposto, Julgo Procedente a Ação, para condenar a República da Argentina, na forma do pedido. P.R.I. Brasília, 24 de fevereiro de 1982 — *Ilmar Nascimento Galvão.*»

Classe XI — Reclamações Trabalhistas.

Nº 397-T-80 — Reclamante: Keichi Tsurumi. Reclamado: Embaixada Real da Tailândia. Sentença: «Vistos, etc... Ante o exposto, Julgo Extinta a Reclamatória sem julgamento do mérito. P.R.I. Brasília, 19 de fevereiro de 1982 — *Ilmar Nascimento Galvão.*»

Nº 411-T-81 — Reclamante: Gerardo Marques Damasceno. Advogados: Silvia Regina Santana Carvalho e Outros. Reclamado: Embaixada da República do Iraque. Sentença: «Vistos, etc... Ante o exposto, à falta, nos autos, de renúnicia à imunidade de jurisdição por parte do reclamado. Julgo Extinto o Processo, na forma do art. 267 VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo reclamante. P.R.I. Brasília, 24 de fevereiro de 1982 — *Ilmar Nascimento Galvão.*»

Nº 431-T-81 — Reclamante: Lizarda dos Santos. Advogado: Amaro Neris Cardoso. Reclamado: Embaixada da República do Iraque. Sentença: «Vistos, etc... Ante o exposto, à falta, nos autos, de renúncia à imunidade de jurisdição por parte do reclamado. Julgo Extino o Processo, na forma do art. 267, VI, do Código Civil. Custas pelo reclamante. P.R.I. Brasília, 25 de fevereiro de 1982 — *Ilmar Nascimento Galvão.*»

Nº 445-T-81 — Reclamante: Higino Antônio França Chaves Magalhães. Advogados: Jocelino de Souza Ribiero Júnior e Outros. Reclamado: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca-Sudepe. Rômulo Pires (De Souza). Sentença: «Vistos, etc... Isto posto, Julgo Procedente apenas em parte o pedido, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de Cr$ 91.494,00, na forma especificada na inicial, mais juros e correção monetária, na forma da lei. A reclamada efetuará as anotações devidas na Carteira Profissional do reclamante. P.R.I. Brasília, 25 de fevereiro de 1982 — *Ilmar Nascimento Galvão.*»

Nº 609-M-82 — Impetrante: Claudia Lourenço Souza. Advogado: Dr. Waldevan Alves de Oliveira. Impetrado: Reitor do Centro de Ensino Unificado de Brasília — Ceub.

Despacho Por não comparecimento de candidatos aprovados com nota superior foi a Autora convocada, em edital publicado no dia 10 de fevereiro para matricular-se no dia 12 de fevereiro. Estando ausente, não se apresentou. Outro candidato deve ter sido matriculado, pelo mesmo processo de substituição. Conceder a liminar seria excluir este substituto, que certamente já efetuou despesas e está seguindo o curso e talvez tenha, por isso, renunciado a outro. Indefiro a liminar.

Concedo à Impetrante 15 dias de prazo para que seja ratificada a procuração de fls. 5. Presume-se que a Autora seja relativamente incapaz. Se o é, deve assinar o instrumento de mandado assistida por seu progenitor.

Intime-se.

Brasília, 01 de março de 1982 — *Dario Abranches Viotti.*

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

Vista de Autos para Apresentação de Razões, Pelo Recorrido, Correndo Prazo nos Termos do Artigo 575 do CPPM.

Recurso Extraordinário nº 169-2 — RJ

Recorrente: Paulo Cesar Cardoso do Nascimento. Ramos. Recorrida: A Justiça Militar. Advogado: Antônio Lopes Sobrinho.

Brasília, 26 de fevereiro de 1982 — *Cláudio Rosiérre*, no imp. Dr. Lúcio Gonçalves, Diretor-Geral.

Pauta

PAUTA Nº 15
Processos Postos em Mesa
no dia 01 de março de 1982
Apelações:

Nº 43.205-1 — Relator: Ministro Gualter Godinho. Revisor: Ministro Reynaldo Mello de Almeida. Adv.: Sergio S. Menezes.

Nº 43.246-0 — Relator: Ministro Julio Bierrenbach. Revisor: Ministro Gualter Godinho. Adva.: Tânia Sardinha Nascimento.

Em 02 de março de 1982

Nº 43.251-7 — Relator: Ministro Sampaio Fernandes. Revisor: Ministro Gualter Godinho. Adv.: Telmo Candiota da Rosa.

Nº 43.318-1 — Relator: Ministro Dilermando G. Monteiro. Revisor: Ministro Jacy G. Pinheiro. Adva.: Adelcy M. R. S. Correa Prudêncio.

Nº 43.249-5 — Relator: Ministro Antonio Geraldo Peixoto. Revisor: Ministro Jacy G. Pinheiro. Adv.: Adherbal Meira Mattos.

RETIFICAÇÕES

Ata da 2ª Sessão de 05 de fevereiro de 1982, publicada no *Diário da Justiça* 38, de 26 de fevereiro de 1982, *Hábeas corpus* 32.068-7, inclua-se, por ter sido omitido, o seguinte:

«Por unaninimidade de votos, o Tribunal referendou o Despacho do Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência que negou a Ordem por falta de amparo legal.»

Habeas corpus

Nº 32.071-7 — São Paulo. Relator Ministro Júlio Bierrenbach. Pacientes: José Roberto Curtolo Barbeiro, Moises Rossi, Antonio Marinho de Souza, Moacir Juliano Murta Filho e Hamilton José Klein, civis, alegando constrangimento ilegal, pedem a concessão da ordem, preventivamente. Impetrantes: os pacientes, por unanimidade, o Tribunal negou a ordem, referendando o Despacho do Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Recurso Criminal

Nº 5.496-8 — Pará. Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa. Recorrentes: Aristide Camo e François Jean Marie Gouriou, civis. Recorrido: O Despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz Auditor da Auditoria da 8ª CJM, de 06 de novembro de 1981, que decretou a prisão preventiva dos recorrentes. Por maioria de votos, o Tribunal negou provimento ao recurso. Os Ministros Gualter Godinho e Julio de Sá Bierrenbach davam provimento ao Recurso. O Ministro Antonio Geraldo Peixoto apresentará voto em separado. (Usaram da palavras Advogado Prof. Heleno Cláudio Fragoso e o Dr. Milton Menezes da Costa Filho, Procurador-Geral da JM). Em 02 de março de 1981 — *Jairo Teixeira Leite* Chefe da Seção de Atas — *Eliziário Rocha* Datilógrafo «A»

Ato do Presidente

ATO 5.948

O Tenente-Brigadeiro-do-Ar Faber Cintra, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXII, do Regimento Interno, resolve:

Conceder aposentadoria à Técnica Judiciária, código STM-AJ-021, classe Especial, referência NS.22, Lúcia Carvalho Bittencourt, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, nos termos dos artigos 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, letra *a*, da Constituição Federal, c/c o artigo 78, § 2º, da Lei nº 1.711-52, *ex vi* do artigo 25 da Lei nº 4.083-62, incorporando-se aos proventos a vantagem prevista no artigo 5º do Decreto-lei nº 1.709-79.

Superior Tribunal Militar, Brasília, 02 de março de 1982.

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

AG-AI — 2.411-80
(Ac. TP. 2.730-81)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrentes: Arlindo Garcia Filho e outros.

Advogado: Sérgio Roberto Alonso.

Recorrida: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Advogado: André Nabarrete Neto (Procurador do Estado).

2ª REGIÃO

Despacho

Discute-se, nos autos, ação movida por professores temporários do Estado de São Paulo.

A Egrégia Segunda Turma deste Tribunal proveu recurso de revista oposto pelo Estado de São Paulo, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, com remessa dos autos à Justiça Estadual de São Paulo.

Após usarem, sem sucesso, embargos infringentes e agravo regimental, interpõem os Autores recurso extraordinário, com arrimo no art. 143 da Constituição Federal, ao entendimento de que o art. 104 da Carta de 1967 protege o direito dos Autores, pois enquadrou-os como regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

A questão debatida nos autos, durante longo tempo, foi decidida, neste Tribunal, no sentido de dar pela competência da Justiça do Trabalho.

À vista, porém, das sucessivas e reiterados pronunciamentos do Colendo Supremo Tribunal Federal que, com arrimo no art. 106 da Constituição Federal, decidiram pela incompetência desta Justiça Especializada, curvou-se a maioria do Tribunal, estabelecendo, inclusive, a Súmula nº 123, que reconhece a incompetência da Justiça Especializada do Trabalho, para julgar tais ações.

À vista do exposto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 1982. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do TRT

TST — 18.045-81

Agravo de Instrumento do RO-MS-78-81

Agravante: Sant'Anna Empreendimentos e Participações S.A.

Advogado: Sérvulo José Drumond Francklin.

Agravados: Egrégia 2ª Turma do TRT da 1ª Região — 3ºs Interessados: Candido Bento Dias da Costa e outros.

Advogado: Carlos Arnaldo Selva.

1ª REGIÃO

Despacho

Atendendo a que a Agravante não apresentou cópias das peças indicadas para formação do instrumento e nem pagou os emolumentos devidos para sua extração, tenho como deserto o presente agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Vice-Presidente — no exercício da Presidência do TST

TST — 18.919-81

Agravo de Instrumento Extraído do AG-AI-4.353-80

Agravante: Transportes Frotaxi Ltda.

Advogado: Luiz Pinto de Souza Dias.

Agravado: Dailson Borges.

Advogado: Valter Bettanha Valadão.

1ª REGIÃO

Despacho

O Agravante deixou fluir o prazo sem pagar o preparo devido ao Colendo Supremo Tribunal Federal.

Decreto a deserção do mesmo.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Vice-Presidente — no exercício da Presidência do TST

TST — 19.507-81

Agravo de Instrumento Extraído do RO-MS-215-81

Agrvante: Antonio Aparecido Pereira da Costa.

Advogados: Luiz Carlos de Camargo e Ivo Evangelista de Avila.

Agravados: Comissão do Concurso C-129 e Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

8ª REGIÃO

Despacho

O Agravante deixou fluir o prazo sem pagar o preparo devido ao Colendo Supremo Tribunal Federal.

Deserto o agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1982. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Vice-Presidente — no exercício da Presidência do TST

AG-RR — 719-80
(Ac. TP. 2.353-81)

Recorrente: Roberto Natalino de Souza.

Advogados: Sid H. Riedel de Figueiredo e Rubem José da Silva.

Recorrida: Ordem dos Advogados do Brasil — Secção de São Paulo.

Advogado: Durval Emíio Cavallari.

2ª REGIÃO.

Despacho

Decidiu a Egrégia 3ª Turma deste Tribunal:

«1 — Não há nulidade ao serem acolhidos embargos declaratórios desde que omisso o julgamento.

2 — As corporações profisionais no caso a Ordem dos Advogados do Brasil — constituem espécie de gênero autarquia, daí derivando a incompetência da Justiça do Trabalho e competência da Justiça Federal para as reclamações dos respectivos empregados».

Embargos infringentes foram opostos, sem sucesso, sendo negado provimento ao agravo regimental conseqüente.

Inconformado, manifesta o Autor recurso extraordinário, por entender violados os artigos 142 e 110 da Carta Magna.

Alega o Recorrente que a Ré não se inclui nas exceções do art. 110 pré-citado, por não ser autarquia federal nem empresa pública, sendo, portanto, competente para o julgamento da causa a Justiça do Trabalho.

O R. despacho que indeferiu os embargos infringentes se arrimou na seguinte fundamentação:

«Para justificar o recurso o demandante aponta divergência de interpretações e vulneração dos arts. 110 e 142 da Constituição Federal.

O recorrente, entretanto, além de não demonstrar as violações sustentadas, colaciona decisão que parte de outro suporte fático, razão por que indefiro o apelo».

Não consegue o Recorrente destruir aqueles fundamentos, com a demonstração de que os embargos tinham suporte legal, o que se fazia mister.

Ao demais, não indica, sequer, o Recorrente, o dispositivo constitucional em que apoia seu recurso, fato que o Colendo Supremo Tribunal entende ser motivo que impede sua admissão.

De ressaltar que as fundadas razões do v. acórdão da Egrégia Turma não são destruídas pelo Recorrente.

Do exposto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1982. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TST

AG-RR — 2.035-80
(Ac. TP. 2.510-81)

Recorrente: Roberto Hosephik.

Advogado: Antônio Corrêa Marques.

Recorrido: Companhia Comercial e Agrícola São Vicente.

Advogado: Alaor Haddad.

2ª REGIÃO

Despacho

Não conheceu a Egrégia 3ª Turma do recurso de revista do demandante pois nula se discutia matéria não abordada pelo acórdão regional, não tendo sido, por outro lado, argüida nulidade por julgamento fora do pedido, nem opostos embargos declaratórios.

Embargos infringentes foram indeferidos, por não satisfeitos os pressupostos recursais, sendo negado provimento a agravo regimental.

Irresignado, manifesta o Autor recurso extraordinário, com arrimo no art. 119, inciso III, alínea *d* da Constituição Federal, sob o fundamento de que não teria sido observada a Súmula nº 459 do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Não merece seguimento o recurso interposto.

Não indica o Recorrente qual o preceito constitucional que teria sido lesionado, falha antes cometida, ao não alegar nos embargos infringentes qualquer dispositivo da Carta Magna ofendido pelo acórdão da Turma.

Além de incidir a hipótese em absoluta falta de prequestionamento, pretende o Recorrente discutir a questão meritória, não versada nos acórdãos da Turma e do Pleno.

Por não enquadrado o apelo no art. 143 da Constituição Federal, deixo de admití-lo.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TST

AG-RR-2.965-80.

(Ac.TP. 2.624-81)

Recorrente: Estado de São Paulo. Advogado: André Nabarrete Neto — Procurador do Estado. Recorrido: José Luiz Salustiano. Advogado: Carlos Arnaldo Selva.

2ª REGIAO

Despacho

Discute-se, nos autos, interpretação da Lei Estadual nº 500, de 13 de novembro de 1974, face ao preceituado no art. 106 da Constituição Federal.

A Egrégia Turma deste Tribunal não conheceu da revista, ao fundamento de que a admissão do reclamante se deu anteriormente a Lei nº 500-74, sendo, inclusive, estável.

Embargos infringentes foram indeferidos e agravo regimental desprovido.

Recorre o Estado, extraordinariamente, com arrimo nos artigos 119, inciso III, alínea *a*, e 143 da Constituição Federal.

Renova a argüição de incompetência em razão da matéria, invocando os artigos 110, 108 e 106 da Carta Magna, que teriam sido infringidos pela decisão recorrida, coligindo acórdãos da Suprema Corte, atinentes à matéria.

Não desconhecemos as reiteradas decisões do Colendo Tribunal *ad quem* no tocante à incompetência desta Justiça, quando se trata da aplicação da Lei Estadual nº 500-74, conjugada com o art. 106 da Lei Maior.

Na hipótese, porém, o que ressalta o acórdão da Turma é o fato de o Recorrido haver trabalhado para o Recorrente por tempo superior a 10 anos, gozando, portanto, de estabilidade, vinculado ao regime da CLT.

Por este fundamento a decisão afastou a incidência da Lei nº 500-74 ao caso, sem discutir sua constitucionalidade.

A vista da especificidade da hipótese, que não se inclui nos casos habituais, quando não vulnerados os preceitos constitucionais invocados, pelo que indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TST.

AG-RR — 3.309-80

Embargante: Walter keb-Kab de Rezende. Advogada: Alice Alves da Silva. Embargada: Rede Ferroviária Federal S.A. — Superintendência Regional do Rio de Janeiro — SR-3. Advogado: Yvan de Gusmão França Baptista.

1ª REGIÃO

Despacho

Irresignado com o acórdão proferido pela Egrégia Terceira Turma, interpôs o empregado recurso de embargos fls. 233, indeferido o apelo, ingressou com Agravo Regimental para o Pleno, que negou provimento ao mesmo.

Novamente vem o reclamante, por sua procuradora, com o recurso de embargos para o Colendo Tribunal Pleno, pretendendo o apoio no art. 894, letra *b*, da CLT.

Indefiro o recurso por incabível.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Vice-Presidente — no exercício da Presidência do TST.

RO-AR — 140-81

(Ac.TP. 1.681-81)

Recorrente: Cynamid Química do Brasil Ltda. Advogados: Alfeu Francisco Maciel Braga e Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira. Recorrido: Gastão Freitas de Melo. Advogado: Edésio Franco Passos.

9ª REGIÃO

Despacho

Ação rescisória julgada incabível pelo ac,ordão regional, decisão confirmada por este Tribunal, ao negar provimento ao recurso ordinário interposto.

Após usar a Autora de embargos declaratórios, manifesta recurso extraordinário, com fundamento no art. 143 da Constituição Federal, sob a alegação de que o acórdão recorrido teria atentado contra os artigos 153, 2º e 3º, e 165, XIII, da mesma Carta.

A questão debatida nos autos, equivalência econômica entre os valores do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e da estabilidade prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, durante muito tempo provocou interpretação conflitantes até se sedimentar, no sentido de que tal equivalência é exclusivamente jurídica e não econômica.

A época, porém, da prolação da decisão rescindenda, era variável a interpretação daquele dispositivo constitucional, como bem esclarece o aresto regional.

De se aplicar, portanto, à espécie, a Súmula nº 343 da Suprema Corte, além de encontrar o apelo óbice no art. 325, inciso V, letra *a*, do Regimento Interno do Colendo Supremo Tribunal Federal, posto que não se vislumbra ofensa a disposição da Lei Maior.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1982. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Vice-Presidente — no exercício da Presidência do TST.

RO-DC — 201-80

(Ac. TP. 753-81)

Recorrente: Cia. Ultragáz S.A., S.A. Gaúcha de Gás e Terminal de Gás Sul Ltda. Advogados: Maurício de Campos Bastos e Carlos Eduardo Caputo Bastos. Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo do Rio Grande do Sul. Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

4ª REGIÃO

Despacho

No julgamento do recurso ordinário interposto em dissídio coletivo, decidiu este Tribunal, conceder um reajustamento de 48% — índice oficial — acrescido de 4% correspondentes à taxa de produtividade, estabelecida na Lei nº 6.708-78.

Inconformados, recorrem extraordinariamente os Suscitados em epígrafe, com fundamento no art. 143 da Constituição Federal.

Sustentam que o diss,idio coletivo foi instaurado na vigência, e com base nesta, da Lei nº 6.147-74, fonte do Prejulgado nº 56 deste Tribunal. Assim, se a Lei nº 6.708-79, vigeu a partir do dia 1º de novembro de 1979, e se o dissídio produziria efeitos a partir de setembro de 1979, impossível a incidência da taxa de produtividade da Lei nº 6.708-79, inexistente à data da propositura do dissídio.

Por este mesmo fato, o Tribunal julgou *ultra petita*, pela razão óbvia da não existência da Lei que criou a taxa de produtividade à época da instauração do dissídio, não sendo, assim, pedida aquela taxa.

A alegada ofensa aos artigos 142, § 1º e 153, § 2º, pode ocorrer, pelo que defiro o recurso.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1982. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Vice-Presidente — no exercício da Presidência do TST

RO-DC — 242-81

(Ac. TP. 1.785-81)

Recorrente: Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais. Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins. Recorrido: Sindicato dos Profissionais em Enfermagens, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Belo Horinzonte — Advogado: J. Moamedes da Costa.

3ª REGIÃO

Despacho

Manifesta o Sindicato suscitado recurso extraordinário contra o v. acórdão de fls. 171-174, com fulcro no art. 143 da Constituição Federal, por não se conformar com a negativa de provimento de seu recurso ordinário, no tocante às cláusulas relativas ao salário normativo, da comunicação, por escrito, dos motivos da despedida do empregado, do desconto assistencial, do adicional sobre horas extras, fornecimento de lanche e multa.

Alega, para justificar seu apelo, vulneração dos artigos 153, § 4º, e 142, § 1º, da Carta Magna, além de preceitos de leis ordinárias, que não se prestam à fundamentação do recurso.

Preliminarmente, não vislumbramos ocorrência de atentado ao § 4º do art. 153 da Constituição Federal.

Não houve negativa de prestação jurisdicional, como pretendido, posto que o recurso ordinário do Recorrente foi devidamente julgado. A falta de fundamentação, se ocorrente, levaria a outra conclusão, que não a de negativa de prestação jurisdicional.

No mérito, o malsinado piso salarial, foi convertido, pela decisão recorrida, em salário normativo, salário já insculpido na sentença normativa anterior, com a anuência patronal.

A decisão impugnada, unicamente o reajustou, adaptando-o as novas condições salariais.

A Colenda Suprema Corte, por outro lado, já decidiu sobre sua legitimidade constitucional, como se vê do RR — 79.317, Relator o eminente Ministro Xavier de Albuquerque, julgado em sessão de 23-03-77, *Diário da Justiça* de 30 de setembro de 1977.

No atinente à comunicação, por escrito, ao empregado, de sua despedida, o acórdão recorrido excluiu da cláusula a obrigação de declinar os motivos da dispensa.

Não vemos onde incida a cláusula em ofensa à Constituição.

O acórdão trazido à colação não se ajusta à hipótese pois falta, exatamente, «dos motivos da dispensa», o que aqui não se exige.

Quanto ao desconto assistencial, engana-se o Sidicato Recorrente: o acórdão recorrido incluiu, na cláusula, a obrigatoriedade da não oposição do empregado, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

O Colendo Supremo Tribunal Federal entende que tal cláusula, como expressa, não contraria a Consituição (RR-87-451-8 — Relator Min. Djaci Falcão, sessão de 13-02-80, *Diário da Justiça*, de 17 de março de 1980, pág. 1.369).

No atinente ao fornecimento de lanche em jornada noturna e multa pelo descumprimento de obrigações de fazer, há falta de prequestionamento da matéira constitucional, sendo de se aplicar as Súmulas nºs 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

AG-RR-718-80
(Ac. TP. 2708-81)

Recorrente: Miguel Ribeiro Queiroz. Advogado: Eduardo do Vale Barbosa. Recorrida: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogado: Fernando Neves da Silva.

2ª REGIÃO

Despacho

Discute-se, nos autos, pedido de complementação de aposentadoria, julgado improcedente pelo Tribunal Regional do Trabalho, fundado no fato de o Autor não haver prestado 30 anos de serviço à Ré, e haver rescindido por acordo, seu contrato de trabalho, só após se aposentando.

O recurso de revista intentado não foi conhecido, à vista da jurisprudência iterativa deste Tribunal, consubstanciada na Súmula nº 97, sendo indeferidos embargos infringentes e desprovido agravo regimental.

Inconformado, manifesta o Autor recurso extraordinário, com fulcro no art. 143 da Constituição Federal, por entender violado o princípio do direito adquirido, como expresso no § 3º do art. 153, da Carta Magna.

Sem razão o Recorrente.

A Súmula nº 97, estabelecida por este Tribunal, simplesmente manda que sejam obedecidas as normas regulamentares que instituem a complementação de aposentadoria, inclusive a regulamentação nelas prevista. .

Não satisfazendo o empregado os requisitos exigidos para a concessão de complementação de aposentadoria impossível julgar-se procedente a ação, ajuizada com aquela finalidade.

Se direito adquirido existe, protege ele a Reclamada, que cumpre as condições por ela estabelecidas.

Sem qualquer fundamento legal o recurso, deixo de admití-lo.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TST.

AG-RR-1.453-80
(Ac. TP. 2.600-81)

Recorrente: Antonio Ribeiro Vilas Boas. Advogado: Eduardo do Vale Barbosa. Recorrida: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogado: Fernando Neves da Silva.

2ª REGIÃO

Despacho

Discute-se, nos autos, pedido de complementação de aposentadoria, julgado improcedente pelo Tribunal Regional do Trabalho, fundado no fato de o Autor não haver prestado 30 anos de serviço à Ré, e haver rescindido, por acordo, seu contrato de trabalho, só após se aposentando.

O recurso de revista intentado não foi conhecido, à vista da jurisprudência iterativa deste Tribunal, consubstanciada na Súmula nº 97, sendo indeferidos embargos infringentes e desprovido agravo regimental.

Inconformado, manifesta o Autor recurso extraordinário, com fulcro no art. 143 da Constituição Federal, por entender violado o princípio do direito adquirido, como expresso no § 3º do art. 153 da Carta Magna.

Sem razão o Recorrente.

A Súmula nº 97, estabelecida por este Tribunal simplesmente manda que sejam obedecidas as normas regulamentares que instituem a complementação de aposentadoria, inclusive a regulamentação nelas prevista.

Não satisfazendo o empregado os requisitos exigidos para a concessão da complementação de aposentadoria, impossível julgar-se procedente a ação, ajuizada com aquela finalidade.

Se direito adquirido existe, protege ele a Reclamada, que cumpre as condições por ela estabelecidas.

Sem qualquer fundamento legal o recurso, deixo de admití-lo.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TST.

AG-RR-2.564-80
(Ac. TP. 2.733-81)

Recorrente: Aristides Antonio Viário. Advogado: Eduardo do Vale Barbosa. Recorrida: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogado: Fernando Neves da Silva.

2ª REGIÃO

Despacho

Discute-se, nos autos, pedido de complementação de aposentadoria, julgado improcedente pelo Tribunal Regional do Trabalho, fundado no fato de o Autor não haver prestado 30 anos de serviço à Ré, e haver rescindido, por acordo, seu contrato de trabalho, só após se aposentando.

O recurso derevista intentado não foi conhecido, à vista da jurisprudência iterativa deste Tribunal, consubstanciada na Súmula nº 97, sendo indeferidos embargos infringentes e desprovido agravo regimental.

Inconformado, manifesta o Autor recurso extraordinário, com fulcro no art. 143 da Constituição Federal, por entender violado o princípio do direito adquirido, como expresso no § 3º do art. 153 da Carta Magna.

Sem razão o Recorrente.

A Súmula nº 97, estabelecida por este Tribunal simplesmente manda que sejam obedecidas as normas regulamentares que instituem a complementação de aposentadoria, inclusive a regulamentação nelas prevista.

Não satisfazendo o empregado os requisitos exigidos para a concessão da complementação de aposentadoria, impossível julgar-se procedente a ação, ajuizada com aquela finalidade.

Se direito adquirido existe, protege ele a Reclamada, que cumpre as condições por ela estabelecidas.

Sem qualquer fundamento legal o recurso deixo de admití-lo.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TST.

AG-RR-3.544-80

(Ac.TP-2.743-81)

Recorrente: Luiz Roberto dos Santos. Advogado: José Francisco Boselli. Recorrido: Fertiplan S/A — Adubos e Inseticidas. Advogado: Edilberto Pinto Mendes.

Despacho

Na apreciação do recurso de revista, manifestado pelo Autor, decidiu a Egrégia 3ª Turma deste Tribunal não conhecer do recurso, no atinente à preliminar de nulidade por participação de Juiz convocado, sob o fundamento de que a decisão foi proferida antes da Resolução nº 46-80, deste Tribunal Superior, que, interpretanto o art. 118 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, proibiu a referida convocação.

Embargos infringentes foram indeferidos, sendo negado provimento ao agravo regimental intentado.

Irresignado, interpõe o Autor recurso extraordinário, amparando-o no art. 143 e em vulneração dos artigos 8º, VII, *b*, e 153, § 2º da Carta Magna.

Sustenta que é de competência da União legislar sobre processo, não podendo este Tribunal substituir a União, revogando lei existente, em contrariedade ao que dispõe o art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Não merece prosperar o recurso.

A Colenda Suprema Corte tem decidido que questões meramente processuais, não envolvendo ofensa a princípio constitucional, não comportam a interposição de recurso extraordinário, como expresso no Ag. 84.114-8, nos seguintes termos:

«Trabalhista — Impedimento e suspeição. A questão processual decorrente de um ou de outra se resolve no plano estrito da lei processual, sem reflexo nos princípios constitucionais da legalidade e da obrigatória submissão ao Poder Judiciário das lesões ao direito individual» (Ag. 84.114-8 — Relator Mº Décio Miranda, 2ª Turma, 17-11-81, *Diário da Justiça* pág. 12.318). Do exposto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Vice-Presidente — no exercício da Presidência do TST.

AG-RR-2.405-80
(Ac. TP. 2.728-81)

Recorrente: Fernando Baldim e outros. Advogado: Eduardo do Vale Barbosa. Recorrida: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogado: Fernando Neves da Silva.

Despacho

Tratam os autos de ação ajuizada por ex-empregados da Ré, aposentados, com a finalidade de verem complementadas suas aposentadorias, de acordo com atos baixados pela empresa.

A Egrégia Turma deste Tribunal, deu provimento ao recurso de revista da reclamada, julgando a ação improcedente, com arrimo na Súmula nº 97. e Embargos infringentes foram indeferidos e desprovido agravo regimental.

Irresignados, opõem os Autores recurso extraordinário, com fulcro no art. 143 da Constituição Federal, alegando vulneração dos artigos 153, § 3º, e 165, *caput*, da mesma Carta.

Não tem a menor possibilidade de êxito o recurso interposto.

Primeiramente, porque o Recorrente discute o mérito da causa, não versado no acórdão recorrido, que manteve o despacho indeferitório dos embargos, por não satisfazerem estes os pressupostos do art. 894 da CLT.

No mérito, a decisão da Egrégia Turma nada mais fez do que aplicar Resolução empresarial, nos termos em que foi instituída, isto é, negando a complementação de aposentadoria a quem não possui os requisitos nela exigidos, qual seja o exercício de 30 anos de trabalho, prestados à Empresa ou suas suscedidas.

Trata-se, assim, de simples interpretação da norma empresarial, o que não dá ensejo a violação de dispositivo constitucional.

Do exposto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Vice-Presidente — no exercício da Presidência do TST.

AG-RR-4.078-80

(Ac.TP. 2.751-81).

Recorrente: Amadeu Mitestaines. Advogado: Eduardo do Vale Barbosa. Recorrida: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogado: Fernando Neves da Silva.

Despacho

Tratam os autos de ação ajuizada por ex-empregados da Ré, aposentados, com a finalidade de verem complementadas suas aposentadorias, de acordo com atos baixados pela empresa.

A Egrégia Turma deste Tribunal deu provimento ao recurso de revista da reclamada, julgando a ação improcedente, com arrimo na Súmula nº 97.

Embargos infringentes foram indeferidos e desprovido agravo regimental.

Irresignados, opõem os Autores recurso extraordinário, com fulcro no art. 143 da Constituição Federal, alegando vulneração dos artigos 153, § 3º e 165, caput, da mesma Carta.

Não tem a menor possibilidade de êxito o recurso interposto.

Primeiramente, porque o Recorrente discute o mérito da causa, não versado no acórdão recorrido, que manteve o despacho indeferitório dos embargos, por não satisfazerem estes os pressupostos do art. 894 da CLT.

No mérito, a decisão da Egrégia Turma nada mais fez do que aplicar Resolução empresarial, nos termos em que foi instituída, isto é, negando a complementação de aposentadoria a quem não possui os requisitos nela exigidos, qual seja o exercício de 30 anos de trabalho, prestados à Empresa ou suas sucedidas.

Trata-se, assim, de simples interpretação de norma empresarial, o que não dá ensejo a violação de dispositivo constitucional.

Do exposto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília,01de março de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Vice-Presidente — no exercício da Presidência do TST

Secretaria do Tribunal Pleno

SETOR DE PROCESSAMENTO

Processos:

RO-MS-640-81 — Recorrente: Varig S.A. (Viação Aérea Riograndense). Advogado: Ursulino Santos Filho. Recorrido: Exmo. Sr. Juiz Presidente da Décima Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo. 3º Interessados: Antonio Pedro S. Cavalcanti e outros. Advogado do 3º interessados: Cássio Mesquita Barros Júnior.

Despacho

Contra despacho que determinou, no processo número RO-MS-640-81, o desbloqueamento de contas bancárias da Varig S.A. — Viação Aérea Riograndense, agravam regimentalmente Antonio Pedro Stenghee Cavalcanti e outros, objetivando, em sintese, cassar o referido despacho.

A petição, datada de 19-1-82 e editada por outra de 20-1-82, foram, a princípio, endereçadas ao Exmo. Sr. Ministro Presidente deste Colendo Tribunal, que, por despacho de 11-2-82, a mim foram encaminhadas, para apreciação.

Invocam, em resumo, os Peticionários, em abono de sua pretensão, o art. 18, inciso XXXII, do Regimento Interno do TST, a Súmula 405 e o art. 317 do Regimento Interno do Excelso Supremo Tribunal Federal.

Data venia do eminente patrono dos Peticionários, o art. 18, inciso XXXII, subordinado ao Capítulo que trata « das atribuições do Presidente do Tribunal», do Regimento Interno do TST, não tem, a meu ver, aplicação, a esta altura, já que as petições foram, pelo mesmo, a mim encaminhadas em 11 do corrente mês de fevereiro, quando, de há muito, iniciados os trabalhos do ano judiciário de 1982.

Também, *data venia*, reputo inaplicáveis a Súmula 405, a esta altura, e o art. 317 do Regimento Interno, ambos do Excelso Supremo Tribunal Federal, simplesmente porque o TST tem Regimento Interno próprio. E, do mesmo, no elenco previsto e enumerado no art. 166, entre as hipóteses de cabimento de agravo regimental, não consta a ora em exame. Daí impor-se seu indeferimento, à míngua de amparo legal.

Publique-se.

Traslade-se, por fotocópia, o presente despacho e junte-se aos autos do Processo TST-RO-MS-640-81.

Após, devolva-se à parte petição acompanhada dos documentos.

Brasília, 15 de fevereiro de 1982 — Ministro *Nelson Tapajós* — Relator.

SETOR DE RECURSOS

INTIMAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal vista, por 5 (cinco) dias ao recorrido para impugnar.

RR-5.293-79 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A.. Recorrido: Eulina de Souza. Ao Dr. Demisthóclides Baptista.

RR-3.177-80 — Recorrente: Cia. Antártica Paulista — Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos — Recorrido: Tito Ascoli de Oliva Maya. Ao Dr. Manhães Bethlem.

AI-3.883-80 — Recorrente: Felinto Elizio Duarte Campelo. Recorridos: Banco do Brasil S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Ao Dr. Fernando Caldas Bivar.

I-4.555-80 — Recorrente: União Industrial do Nordeste S.A.. Recorridos: João Faustino de Sousa e outros. Ao Dr. Mozart Borba Neves.

AI-4.696-80 — Recorrentes: Banco da Amazônia S.A. e Capaf. Recorrido: Dilermando Ferreira Tobias. Ao Dr. Itair Silva.

RO-DC-388-80 — Recorrentes: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico do Estado de São Paulo. Recorrida: Federação das Indústrias no Estado de São Paulo. Ao Dr. Otávio Bueno Magano.

RO-DC-388-80 — Recorrente: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros. Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo, Diadema e outros. Ao Dr. Almir Pazzianotto Pinto.

RR-1.721-80 — Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Izabel. Recorrido: Benedito Aparecido Silvério. Ao, Dr. Claudete de Oliveira Peres.

RR-2.101-80 — Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais. S.A.. Recorrido: Silvio Geraldo de Paiva Pinto e outros. Ao Dr. Francisco Pôrto.

RR-3.399-80 — Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Francisco Augusto Teixeira. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-4.108-80 — Recorrente: Estado de Pernambuco. Recorrido: Antônio Manoel da Silva e outros. Ao Dr. Paulo Azevedo.

AI-5.002-80 — Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Olívio Ferreira Lima. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

RO-DC-184-81 — Recorrente: Cartório do Registro de Imóveis do Segundo Ofício. Recorrido: Marilda Coelho de Alcântara. Ao Dr. Itair Silva.

RO-DC-264-81 — Recorrente: Cervejaria Polar S.A.. Recorrida: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul. Ao Dr. Hugo Mosca.

RO-DC-397-81 — Recorrente: S.A. Frigorífico Anglo. Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Barretos. Ao Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

RO-DC-432-81 — Recorrente: Companhia Nacional de Alcalis. Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais de Cabo Frio. Ao Sr. Nicio de Freitas Silva.

Recurso Extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal

Os recorrentes abaixo relacionados, ficam intimados através dos advogados citados, a no prazo de 10 (dez) dias, arrazoarem o Recurso Extraordinário e efetuarem o pagamento do preparo para o Supremo Tribunal Federal.

RO-DC-201-80 — Recorrentes: Cia. Ultragáz S.A. — S.A. Gaúcha de Gás e Terminal de Gás Sul Ltda. Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis. Minerais e Solventes de Petróleo do Rio Grand Grande do Sul. Aos Drs. Maurício de Campos Bastos e Carlos Eduardo Caputo Bastos.

Agravo de Instrumento para o Colendo Supremo Tribunal Federal

Os agravantes abaixo relacionados ficam intimados, através dos advogados citados, a efetuarem o pagamento do preparo para o Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nesta Secretaria, bem como, apresentar as peças para a formação do instrumento.

TST-2.275-82 — Ref. AI-4.660-80 — Agravante: Valdemar Melchior de Melo. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Ao Dr. Eduardo do Vale Barbosa.

TST-2.277-82 — Ref. RO-DC-359-81 — Agravante: Cervejaria Polar S.A. Agravado: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Caxias do Sul. Ao Dr. Hugo Mosca.

TST-1.346 — 82 — Ref. AI-2.911-79 — Agravante: João Batista Ferreira Sobrinho. Agravado: Banco do Estado de Minas Gerais S.A.. Ao Dr. Sérgio Roberto Alonso.

Recurso Extraordinário para o Colendo Tribunal Federal vista por 10 (dez) dias ao recorrido para contra-arrazoar.

AI-119-80 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A.. Recorrido: Cauby Ribeiro de Souza. Ao Dr. Múcio Wanderley Borja.

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

TST-19.759-81 — Ref. AI-5.270-79 — Agravante: Fenelon Ribeiro. Agravado: Banco Real S.A.. Ao Dr. Geraldo Cesar Franco.

O agravante acima epigrafado, fica intimado através do advogado citado, a no prazo legal, apresentar as peças requeridas para formação do Instrumento, ou efetuar o pagamento dos emolumentos respectivos, no valor de Cr$ 1.318,59 (um mil, trezentos e dezoito cruzeiros e cinquenta e nove centavos), nesta Secretaria.

Primeira Turma

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINARIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois, na sala de sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária da Primeira Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, presente o Excelentíssimo Senhor Subprocurador da Justiça do Trabalho o doutor José Maria Caldeira, representando o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Justiça do Trabalho. As nove horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, João Wagner, compareceu à sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, com o sentido de julgar os processos a ele veiculados. Após a abertura dos Trabalhos o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente passou a presidência ao Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, para que fossem julgados os processos veiculados ao Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Não havendo matéria de expediente passou-se aos julgamentos. — Processo AI — 2.364-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Nelson de Barros Ramalho e Agravado Banco do Comércio e Indústria de São Paulo Sociedade Anônima. Advogados: Moadely Roberto dos Santos Moreira e Rubens Camargo Alves. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. — Processo AI-2.376-81, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo Agravante Estado do Amazonas — Sesau — Hospital Getúlio Vargas e Agravado Francinai dos Santos Silva. Advogados: Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, dar provimento ao agravo para ser processada a revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner. — Processo — AI2.927-81, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Anna da Conceição e Agravado Indústria Brasileira de Lavanderia Limitada. Advogados: Marcelo José Domingues e Antenor Cossenza Filho. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — Processo — AI-3.011-81, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Transportes Paranapuan Sociedade Anônima e Agravado Doraci Mauro Fernandes. Advogados: David Silva Júnior e Antonio Vanderlei de Lima. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. — Processo — AI-3.014-81, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Carlos Roberto Jerônimo da Silva e Agravada Santa Elza Textil Limitada. Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Wladimir Otero. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. — Processo — AI-3.120-81, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho ds Primeira Região, sendo Argavante Adão Vicente Faustino e outros e Agravada Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Advogados: Demisthóclides Baptista e Yvan de Gusmão Franca Baptista. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao Agravo. — Processo — AI-3.137-81, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente da Primeira Região, sendo Agravante Federal de Seguros Sociedade Anônima e Agravada Adela Confalonieri de Lima. Advogados: Luiz Cláudio L. Penafiel e Wilmar Saldanha da Gama Pádua. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao Agravo. — Processo — AI-3.244-81, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Artur Augusto Gralho e outros e Agravada Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: Eduardo do Vale Barbosa e Maria Madalena de Oliveira. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. — Processo — RR-2.675-80, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo Recorrente Santina Soares de Melo e Recorrido Estado do Amazonas. Advogados: José Coelho Maciel e Flávio Cordeiro Antony. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo Recorrente o doutor Ivo Evangelista de Avila e pelo Recorrido o doutor Célio Silva. — Processo — RR-4.872-80, relativo ao Recurso de revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Cinemas e Teatros de Minas Gerais Sociedade Anônima e Recorrido Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais, Exibidoras e Distribuidoras Cinematográficas e dos Operadores Cinematográficos de Belo Horizonte e Juiz de Fora. Advogados: Carlos Odorico Vieira Martins e Mauricio Leite Junqueira. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o doutor Carlos Odorico V. Martins. — Processo — RR — 62-81, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Manuel Peralta Simões e Recorrido Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp. Advogados: Riscalla Abdala Elias e Maria Cristina P. Côrtes. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo Recorrido a doutora Maria Cristina P. Côrtes. — Processo RR — 159-81, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda região, sendo Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Recorrido João Batista Pellegrini. Advogados: Luci de Arruda Camargo e S. Riedel de Figueiredo. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo Recorrente o doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido o doutor Sid Riedel de Fiuueiredo. — Processo — AI-3.341-81, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, endo Agravante Estado do Amazonas e Agravado Dulcirene Ribeiro da Silva. Advogados: Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência dar provimento ao agravo, para processar a revista. — Processo AI-3.373-81, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Superintendência Regional São Paulo — SR-4 e Agravado João Rodrigues. Advogados: Yara Sinatora e José Alberto Couto Maciel. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. — Processo — AI-3.385-81, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — Petrobrás e Agravado Alice Manoel Martins. Advogados: Ruy Caldas Pereira e S. Riedel de Figueiredo. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. — Processo AI-3.435-81, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Agravante Lucionor Bertolo Boettcher e Agravado Cia. Industrial H. Carlos Schneider. Advogados: Edésio Franco Passos e Herbert Rothenburg. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. — Processo AI-3.528-81, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Carlos Pereira da Silva e Agravado Cia. Siderúrgica Paulista — Cosipa. Advogados: Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Nelson Ranalli. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. — Processo — AI-3.729-81, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Unibanco — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e Agravado Homero Gomes. Advogados: José Magalhães Ribeiro e Jo-

sé Cláudio Paes da Costa. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. — Processo — RR-165-81, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Banco do Comércio e Indústria de São Paulo Sociedade Anônima e Geraldo de Almeida Lima e Recorrido os mesmos. Advogados: Rubens Camargo Alves e Pedro Dada. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer de ambas as revistas. — Processo — RR — 2.267-80, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Recorrido Geraldo Silva e outros. Advogados: Eduardo Silva Costa e Ulysses Riedel de Resende. Foi Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Processo RR — 339-81, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Antonio Manoel do Nascimento e recorrido João Fortes Engenharia Sociedade Anônima. Advogados; Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade e Paulo Ricardo Telles de Sousa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 565-81, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Zawer Yapoundjian e Outros e recorrido Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogados; Oswaldo Pizardo e Wilson Leite de Almeida. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 506-81, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo recorrente Pan Marine do Brasil Transportes Limitada e recorrido Libânio Belém de Souza. Advogados; Manoel José Monteiro Siqueira e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar a preliminar de deserção da revista e dela não conhecer também unanimemente. Falou pelo recorrido o doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR — 589-81, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente Cia. de Cimento Portland Poty e recorrido João Ivo de Souza. Advogados: Arnaldo Von Glehn e João Moura Tavares. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves dé Almeida revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo ao Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau com ressalva do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, que reconhece ao FGTS o direito de cobrar o que lhe é devido no prazo prescricional trintenário. Processo RR — 628-81, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Gráfica Wagner Sociedade Anônima e recorrido Wanderley Antonio de Almeida. Advogados: Alvaro Onety Figueiredo e Marcelo Domingues. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando acórdão regional recorrido, determinar que o Tribunal Regional do Trabalho conheça e julgue o RO da empresa como entender de direito. Processo RR-642-81, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Ernani Arnaldo Hoering e recorrido Staiger — Indústrias Metalúrgicas Sociedade Anônima. Advogados; Doutores Carlos F. P. Araújo e Alcio Aramis R. Vianna. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma, resolvido sem divergência, conhecer da revista e no mérito, dar-lhe provimento parcial para mandar pagar, apenas o adicional de vinte e cinco por cento sobre as horas extras prestadas. Processo RR — 679-81, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo e recorrido Marli Brogin Moreli e Outros. Advogados; Sonia Sterman e Carlos Ramos Stroppa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e, no mérito, declarando incompetente esta Justiça e competente a Justiça do Estado de São Paulo, a esta enviar os autos, para os fins de direito. Processo RR — 710-81, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo e recorrido Alda Lucia Freire Brasil Leite e Outros. Advogados; Carlos Alberto Rocha e Raul Schwinden Júnior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e, no mérito, darlhe provimento para julgando incompetente a Justiça do Trabalho, remeter os autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. Processo RR — 771-81, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Prefeitura do Município de São Paulo e recorrido Graças Torremocha Melilli. Advogados; Maria Cristina P. Côrtes e Raul Schwinden Júnior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer decisão de 1º grau. Falou pelo recorrente a doutora Maria Cristina P. Côrtes. Processo RR— 833-81, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Paulo José de Lima e recorrido Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima. Advogados; Olavo de Castro e Walter Scaramuzzi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para incluir o cômputo das horas extras habituais no pagamento do repouso e do aviso prévio, e considerar trintenária a prescrição do FGTS. Processo RR — 974-81, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente São Judas Material Ferroviário Limitada e recorrido Maria Ângela Prioli. Advogados; Dib Antonio Assad e Luiz Roberto Tacito. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 1.102-81 relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente João Batista dos Santos e recorrido Chibam — Cia. Industrial Brasileira de Artefatos Metálicos. Advogados, Sid Riedel de Figueiredo e Thales F. Bennati. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir de fls. 14, inclusive determinar a reabertura de instrução. Falou pelo recorrente o doutor Sid Riedel de Figueiredo. Processo ED-RR-2.832-80, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogado; Carlos Roberto de O. Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência, rejeitar os embargos. Processo ED-RR-3.454-80, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma sendo embargante União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e embargado Acórdão da Egrégia Primeira urma. Advogados: Marcio Gontijo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência acolher os embargos para esclarecer que além do deferimento das sétimas e oitavas horas como extras, deferiu-se também a integração das horas habitualmente trabalhadas além da oitava e suas repercussões. Processo ED-RR — 3.888-80, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma sendo embargante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogado; Carlos Roberto O. Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos. Processo RR-301-81, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Fepasa — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Carlos Ribeiro 1º e Outros e recorrido Os Mesmos. Advogados, Maria Cristina P. Côrtes e Ildélio Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista da empresa e, no mérito declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e competente a Justiça Comum do Estado de São Paulo, a qual deverão ser remetidas os autos. Prejudicado o apelo dos empregados. Falou pelo recorrente o doutor Ivo Evangelista de Avila e pelo recorrido a doutora Maria Cristina P. Côrtes. Processo RR— 828-81, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Fundação Legião Brasileira de Assistência e recorrido Neuza Elena Martinelli e Outros. Advogados: Luiz Augusto Consoni e Ildélio Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo RR — 4.040-80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Cia. Melhoramentos de São Paulo — Indústrias de Papel e recorrido Nestor Lisa e Outros. Advogados; José Roberto de Arruda Pinto e Lourenço João Cordiolli. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer decisão da MM Junta, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Processo ED-AI- 387-81, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma sendo embargante Cia. Docas do Estado de São Paulo — CODESP e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogado, Doutor Célio Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos. Processo ED-AI-415-81, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma sendo embargante Unibanco — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogado: Márcio Gontijo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos. Processo ED-AI-4.413-80, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma sendo Embargante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogado: Fernando Neves da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos. Processo ED-RR-5.610-80, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma sendo Embargante Erany de Azevedo Barros e Embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogada: Maria Lucia V. Borba. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência acolher os embargos nos termos do voto do relator. Processo AI-4.057-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Apolo Produtos de Aço Sociedade Anônima e agravado Lucimar Rodrigues da Silva. Advogados: Ricardo Alves da Cruz e Lilliam Monteiro Sá. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.103-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo e agravado Maria Amélia Vieira Zanella. Advogados: Bernardino José de Campos Nogueira e Rubens de Mendonça. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.137-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Wilton Bispo Cardoso e agravado Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.147-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região sendo agravante Tereza de Jesus Ramos de Brito e outros e agravado Hospital Pro Matre. Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Nilza Perez de Rezende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.161-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Centrais Elétricas de Santa Catarina Sociedade Anônima e agravado Warnel Cruz de Souza. Advogados: Mauri Dirceu de Araújo Gomes e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.171-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Maria Nilfa Boor Duarte e agravado Zivi Sociedade Anônima — Cutelaria. Advogados: Doutores Carlos Arnaldo F. Selva e Hugo Gueiros Bernardes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.181-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Estado do Amazonas e agravado Ruth Miriam Favacho da Rocha. Advogados: Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel. Foi relator o Excelentsiimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência dar provimento ao agravo para processar a revista. Processo AI-4.191-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco do Brasil Sociedade Anônima e agravado Walmir Quadros Bulhões. Advogados: Oswaldo dos Santos Soares e S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemen-

te, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.201-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Nelson Bertucez e outros e agravado Cia. Santista de Transportes Coletivos. Advogados: Antonio de Souza Nogueira e Eduardo Cacciari. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.211-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Fundação Hospitalar do Distrito Federal e agravado José Rodrigues da Silva. Advogado: José Cabral. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.224-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Estado do Amazonas e agravado Rosalina Braga de Alencar e outros. Advogados: Ulysses Coelho de Souza e João de Jesus Abdala Simões. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência dar provimento ao agravo para processar a revista. Processo AI-4.235-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Flavio Alves dos Santos e agravado Flomad —Indústria e Comércio de Madeiras Limitada. Advogado: Walter Moura Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.264-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente od Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Sylvio Neves Eiras e agravado Serviço Nacional de Aprendizagem Comércial — SENAC. Advogados: Doutores Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Fernando Barreto F. Dias. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.275-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Ulysses Salvador Cândido e agravado Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: Orlando Tanganelli Júnior e Wilson Leite de Almeida. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente,, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.285-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Lokarbrás — Locação de Veículos Limitada e agravado Gilson Santos Silva. Advogado: André Barachísio Lisboa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.298-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira gião, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravado Rogério Antonio da Fonseca. Advogados: Arline da Cunha Borges Ambrsoio e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.308-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente od Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravado Eurípedes Honório de Rezende. Advogados: Marco Di lório e Anisio José de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência dar provimento ao agravo para processar a revista. Processo AI-4.319-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Paradiesel Sociedade Anônima — Veículos e Motores e agravado Valmir Fernandes Silva. Advogados: Edson Sarmento Guedes e José Humberto Lima. Foi relator o Excelentís simo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.328-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Organização Patrulhense de Serviços Limitada e agravado Gentil Teixeira Duarte. Advogados: Carlos José de Souza e Walmor Wicteky. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.345-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil Sociedade Anônima e agravado Admir Lubk e outros. Advogados: Fernando Barreto de Souza e Wilmar Saldanha da Gama Pádua. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.353-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante João Rodrigues dos Santos e agravada Fazenda São Carlos. Advogado: Oswaldo Penna Júnior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.363-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo e outro, e Agravado: Alusa — Alumínio, Engenharia, Comércio e Indústria Sociedade Anônima. Advogados: Erasmo Valadão Azevedo e Luiz Carlos de Azevedo Ribeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência dar provimento ao agravo para processar a revista. Processo AI-4.376-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp e agravado Eulina Guilherme Carvalho e outros. Advogado: Marcelo Antonio Paolillo Guimarães e Tânia Mariza Mitidiero Guelman. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência dar provimento ao agravo para processar a revista. Processo AI-4.387-81, relativo ao agravo de instrumento de des pacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Marcílio Barbosa e agravado Cia. Siderúrgica Paulista — Cosipa. Advogados: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Nelson Ranalli. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI — 4.397-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Otávio de Oliveira e outro e agravado Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo Sociedade Anônima. Advogados: S. Riedel de Figueiredo e Pedro Augusto Musa Julião. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 4.407-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravado Airton Antonio. Advogados: Maria de Lourdes de Biase e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer do agravo. Processo AI — 4.417-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Manuel dos Santos e agravado Unibanco — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima. Advogados: José Torres das Neves e Vera Lúcia Pinto Coelho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI — 4.639-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Rubens Nunes Nascimento e agravado Cia. Vale do Rio Doce. Advogados: Celso Soares e João de Lima Teixeira Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tento a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 4.656-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo e agravado Nanci dos Santos Fidelis Leal. Advogado: Marigildo de Camargo Braga. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI — 4.662-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — Petrobrás, e agravado Edvaldo Cardoso de Souza. Advogados: Ruy Caldas Pereira, e Flavio Bernardo da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI — 4.678-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Centrais Elétricas do Norte do Brasil Sociedade Anônima e agravado Carlos da Silva Dias. Advogados: Oswaldo B. de A. Trindade e Itair Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI — 4.694-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Orlando Leite Pereira e outros e agravado Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Advogados: Demisthóclides Baptista e Yvan de Gusmão França Baptista. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer do agravo. Processo AI — 4.720-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravado José Natividade Alves e outros. Advogados: José Pereira Gorgulho e Darcilio de Miranda Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI — 4.739-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — Novacap. e agravado Isabel Rodrigues de Carvalho. Advogados: Sebastião Vital Ferreira e Paulo Coelho Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI — 4.743-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Nóbili Hotel Limitada e agravado Gelson Aparecido Souza Carlotto. Advogados: Marco Antonio de A. Campanelli e Edésio Franco Passos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI — 4.760-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco do Brasil Sociedade Anônima e agravado Antonio Walter de Almeida Rocha. Advogados: Antonio Jurandir Pinotti e Rubens de Mendonça. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Processo AI — 4.790-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trablaho da Segunda Região, sendo agravante Benedito Censi e agravado Transformadores União Limitada. Advogado: Carlos Manoel Barberan. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimanto ao agravo. Processo AI — 4.827-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravado José Walter Solar. Advogados: Arildo Ricardo e Jorge Estefane Baptista de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI — 4.840-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Ney Pacheco e agravado Ribeiro, Jug Sociedade Anônima. Advogados: José Antonio Rodrigues do Canto e Emílio Rathfuchs Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI — 4.852-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Gêneros Alimentícios Sociedade Anônima e agravado Aldir Guerra de Freitas. Advogados: C. E. Chermont de Brito e Adonis Barbosa Escorel. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI — 4.871-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos e agravado Conceição da Silva. Advogados: Wilson Leite de Almeida e S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência dar provimento ao agravo para processar a revista. Processo AI — 4.902-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Escore — Escolta, Comércio, Oficina e Representações Limitada e agravado Leila Maria do Perpétuo Socorro Magalhães Mota. Advogados: Lasmie Cavalcanti Ribeiro e Iatir Silva. Foi relator o Excelen tíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.913-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regisnal do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Centrais Elétricas de Santa Catarina Sociedade Anônima — CELESC e agravado Dilson Braulino de Campos. Advogados; Mauri Dirceu de Araújo Gomes e Nestor A. Malvezzi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.925-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Mario Gutler e agravado Banco do Brasil Sociedade Anônima. Advogados; Roberto Bastos Gonçalves e Maury Rouéde Bernardes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência, dar provimento ao agravo para processar a revista. Processo AI-4.930-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores em Edifícios de São Paulo — COOTESP e agravado Gerson Soares da Silva. Advogado Murillo Mello. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-4.946-81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco

do Brasil Sociedade Anônima e agravado Orlando Infante. Advogados; Roberto Rodrigues de Carvalho e Rubens de Mendonça. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, sem divergência, dar provimento ao agravo para processar a revista. Processo ED-AI-3.490-81, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma sendo embargante Raymundo Gomes das Chagas e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogado; Raymundo Gomes das Chagas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos. Processo RR-2.020-80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Maria Stela Gonçalves de Castro e recorrido Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Advogados; Evaldo Roberto Rodrigues Viégas e outro e Roberto da Silva Pimentel. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido adiar a proclamação em virtude de empate ocorrido na votação. Os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, relator e Fernando Franco não conhecem da revista enquanto os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, revisor e João Wagner dela conhecem. Processo RR-304-81, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Docas de Santos e José Roque de Almeida Fernandes Lopes e outros e recorrido os mesmos. Advogados; Eduardo Cacciari e Wilson de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido adiar a proclamação em virtude de empate ocorrido na votação. A revista dos empregados por unanimidade foi conhecida quanto a incidência dos qüinqüênios no repouso e, no mérito, os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator e Coqueijo Costa deram-lhe provimento para proceder o cômputo, enquanto os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor e Marco Aurélio, negavam-lhe provimento. Quanto a revista da empresa, conhecida por unanimidade, tendo os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator e Coqueijo Costa lhe negado provimento e os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor e Marco Aurélio provido o recurso para excluir da condenação a incidência da gratificação de produtividade no repouso. Falou pelo recorrido o doutor Célio Silva. Processo RR-382-81, relativo arecurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Fepasa — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorrido Edna Ferreira Zucchetti e outros. Advogados; Doutores Maria Cristina P. Côrtes e S. Riedel de Figueiredo Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer da revista e, no mérito, adiar a proclamação em virtude de empate ocorrido na votação. Os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, relator e João Wagner negavam provimento enquanto os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio revisor e Fernando Franco, davam provimento para restabelecer decisão da MM. Junta. Falou pelo recorrente a doutora Maria Cristina P. Côrtes e pelo recorrido o doutor Sid Riedel de Figueiredo. Processo RR-848-81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRibuanlTribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. Sendo recorrente Alexandre Miklos e Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido os mesmos. Advogados; S. Riedel de Figueiredo e Maria Madalena de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido adiar a proclamação, em virtude de empate ocorrido na votação. Os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator e Fernando Franco,revisor não conhecem da revista, enquanto os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio e Coqueijo Costa dela conhecem. Falou pelo recorrente o doutor Sid Riedel de Figueiredo e pelo d recorrido o doutor José Alberto Couto Maciel. As doze horas não havendo mais matéria a ser julgada o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou encerrada a sessão e para constar , eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim subscrita aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois. *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da 1ª Turma. *Jorge Aloise*, Secretário da 1ª Turma.

Processos AI-3.730-81 — Agravante: Raymundo Gomes das Chagas. Advogado: Raymundo Gomes das Chagas. Agravado: Ecisa — Engenharia Comércio e Indústria S.A. Advogado: Edmundo Chaves Burlamaqui.

Despacho

1 — Junte-se.

2 — Nada há a reconsiderar.

3 — Publique-se.

Brasília, 01 de março de 1982 — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro Relator.

Segunda Turma

EMBARGOS

RR-2.378-80 — Embargantes: Jayro Bastos Pereira e Banco Econômico S.A. Advogados: José Tôrres das N eves e José Maria de Souza Andrade. Embargados: Os mesmos.

Despacho

Concedo o prazo de 15 dias ao Dr. Pedro Augusto Musa Julião, para juntada de procuração conforme requerido a fls. 180.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1982 — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Terceira Turma

6ª REGIÃO

RR-1.682-81 — Recorrente: União Industrial do Nordeste S.A. — Unisa. Recorridos: Maria de Lourdes da Silva e outra e Estado de Pernambuco.

Despacho

Acolho a promoção do digno Procurador Dr. Othongaldi Rocha, lançada a fls. 142, afim de que as partes contrarias falem sobre os documentos de fls. 128 e seguintes, no prazo de cinco dias:

A secretaria da turma, para cumprir.

Brasília, 13 de fevereiro de 1982 — *C. A. Barata Silva*, Relator

3ª TURMA

EMBARGOS

AI-1.936-81 — Embargante: Sul América Capitalização S.A. (Dr. Fernando Neves da Silva). Embargado: Cid. Fernandes. (Dr. Luiz Alfredo Mafra Lino).

Despacho

Ao argumento de que o agravo de instrumento do reclamante deveria ter sido considerado deserto, em razão de falta de preparo, a empresa-ré opõe embargos, demonstrando inconformidade com o acórdão de fl. 80, que deu provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

Para justificar o recurso, aponta infringência ao art. 789, § 5º da CLT, além de conflito jurisprudencial.

Diante da divergência de julgados demonstrada nas razões recursais, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da 3ª Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação. Ao Dr. Luiz Alfredo Mafra Lino.

AI-2.656-81 — Embargante: Fátima Regina Carreira. (Dr. José Tôrres das Neves). Embargada: Companhia Central de Seguros. (Dr. Raymundo Fernando P. de Azevedo).

Despacho

Trata-se de questão referente à inconstitucionalidade do art. 98 do Decreto-lei nº 73-66.

Adotando integralmente os fundamentos do despacho denegatório da revista, a eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo da reclamante, concluindo não evidenciada a inconstitucionalidade alegada.

Daí, os embargos de fls. 38-41, em que a demandante aponta infringência aos arts. 896 e 769 da CLT, 153, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e 267, V, § 3º do CPC.

Não vislumbro as violações legais apontadas, razão por que indefiro o recurso sob exame.

Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de fevereiro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da 3ª Turma.

AI-2.684-81 — Embargante: Banco do Brasil S.A. (Dr. Ney Pataro Pacobahyba). Embargado: Aprígio Belarmino de Camargo. (Dr. Roberto Bastos Gonçalves).

Despacho

Conforme voto de fl. 58, «trata a hipótese do pagamento de anuênios previstos em dissídio coletivo, a empregado que recebe qüinqüênios por disposição estatutária do Banco».

A eg. 3ª Turma, adotando integralmente os fundamentos do despacho denegatório da revista, negou provimento ao agravo do Banco.

Daí, os embargos de fls. 61-64, em cujas razões o demandado aponta infringência ao art. 896 da CLT, além de colacionar arestos que entende divergentes da decisão recorrida.

Por não verificadas as divergências e a violação invocadas, indefiro o recurso sob exame.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de fevereiro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da 3ª Turma.

AI-3.544-81 — Embargante: Banco do Brasil S.A. (Dr. Ney Pataro Pacobahyba). Embargado: Vasco Mendes Paez. (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo).

Despacho

Aplicando à hipótese dos autos a Súmula nº 42-TST, a eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo do Banco demandado, concluindo, como o Regional, que «as normas originárias de regulamentação do complemento da aposentadoria, asseguravam o benefício até o limite do quantitativo que percebia o aposentado se em atividade estivesse».

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 177-184, em que o recorrente aponta infringência a dispositivos legais que cita, além de divergência jurisprudencial.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões recursais, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da 3ª Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AI-3.618-81 — Embargante: Companhia Cervejaria Brahma. (Dr. Ursulino Santos Filho). Embargado: João Valentim do Nascimento. (Dr. Agenor Barreto Parente).

Despacho

A inconformidade da empresa-ré diz com a decisão de fl. 58, que negou provimento ao seu agravo, concluindo pela intempestividade da revista.

Sustenta, nas razões de embargos, infringência aos arts. 895 e 896 da CLT, ao argumento de que tendo ocorrido a publicação no Sábado, dia 04-04-81, o prazo recursal teria início na terça-feira, 07-04-81, daí a tempestividade do recurso interposto no dia 14-04-81.

Razão não assiste à reclamada, resultando inviolados os dispositivos legais apontados, razão por que indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de fevereiro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente da 3ª Turma.

AI-3.626-81 — Embargante: Ivo Ernesto. (Dr. Rubem José da Silva). Embargado: Banco do Brasil S.A. (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho).

Despacho

Adotando a fundamentação do despacho denegatório da revista, no sentido de que a complementação de aposentadoria devida ao empregado é oriunda de normas internas do Banco, aplicando-se ao Banco Súmula nº 51-TST, a eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo do reclamante.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 388-392, em que o recorrente aponta infringência ao art. 896 da CLT, além de divergência jurisprudencial.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões recursais, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da 3ª Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação. Ao Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho.

AI-4.021-81 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque). Embargado: Estevam Petrocelli. (Dr. Renato Castro da Motta).

Despacho

Ao entendimento de que a proibição constitucional de acumulação de cargos, no que diz respeito ao reconhecimento ou

EMENTÁRIO
DA JURISPRUDÊNCIA
DO TRIBUNAL FEDERAL
DE RECURSOS

Nº 23 Preço: Cr$ 200,00

não da relação de emprego, é matéria fática, a eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo da Rede.

Daí, os embargos de fls. 56-58, em que a demandada sustenta infringência aos arts. 896 e 11 da CLT, bem assim ao art. 99, §§ 2º e 4º da Carta Magna, além de divergência jurisprudencial.

A matéria, entretanto, prende-se à apreciação da prova, o que é vedado nesta fase recursal.

Indefiro, pois, o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de fevereiro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da 3ª Turma.

AI-4.418-81 — Embargante: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Dr. Carlos Robichez Penna). Embargado: Antônio Borges de Souza. (Dra. M. Lourdes Victório Carletto).

Despacho

Sustentando infringência aos arts. 896, 897, *b* e 62 da CLT, a demandada opõe embargos com fulcro no art. 894 consolidado, sob a alegação de que não poderá prosperar o acórdão de fl. 64, que aplicou à hipótese a Súmula nº 126-TST e o Prejulgado nº 52, negando assim provimento ao seu agravo.

Aduz que o reclamante, porque tarefeiro, não tem direito a horas extras, as quais não se computam no cálculo dos repousos.

Diante dos termos do Prejulgado e da Súmula supracitados, indefiro o apelo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de fevereiro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da 3ª Turma.

RR-5.554-80 — Embargantes: João Torrente Filho e outro — (Dr. Raul Schwinden Júnior). Embargada: Fazenda Pública do Estado de São Paulo — (Dr. Fernando Whitacker de Carvalho).

Despacho

Discute-se sobre a interpretação da Lei nº 500-74, à luz do disposto pelo art. 106 da Constituição Federal.

A Eg. 3ª Turma deu provimento à revista da reclamada, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, determinando a remessa dos autos para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Irresignados, os autos opõem embargos, procurando justificar o recurso com fulcro na letra «b» do art. 894 consolidado, apontando como infringidos dispositivos da Carta Magna, bem como dalegislação federal atinente às normas da área da educação.

Tendo em vista a Súmula nº 123-TST, indefiro o recurso sob exame.

Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de fevereiro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 70-81 — Embargantes: Alexandre Lopes Salles e outros — (Dr. Carlos Arnaldo Selva). Embargada: Cia. Docas do Estado de São Paulo — (Dr. Célio Silva).

Despacho

Irresignados com a decisão de fls. 532-534, que deu provimento à revista da reclamada, para excluir da condenação as diferenças decorrentes da inclusão da gratificação de produtividade e adicional por tempo de serviço na remuneração dos repousos e feriados, os autores opõem embargos com fulcro no art. 894 consolidad. Acostam, nas razões, decisão prolatada pela Eg. 2ª Turma, com a qual pretendem fundamentar o recurso.

Por evidenciado o conflito de julgados, eis que o aresto apontado como dissidente adota entendimento contrário ao acórdão embargado, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da 3ª Turma.

Vista; por 08 (oito) dias, à embargada, para impugnação. Ao Dr. Célio Silva.

Audiência de Publicação de Acórdãos

TERMO DA 5ª AUDIÊNCIA REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 1982

Aos três dias do mês de março de 1982, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado, se abrisse a Audiência, para publicação de Acórdãos. Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO

Ação Rescisória

AR-7 — 80 — TST. Rel.: Min. Expedito Amorim. Autor: Ildefonso Camilo dos Santos. Réu: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Advs.: Miguel Raimundo Viegas Peixoto, Carlos Danilo Mendonça e Sid H. Riedel de Figueiredo e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (TP- 2.858 — 81).

Decisão: Por maioria, julgar o Autor carecedor do direito de ação. Custas calculadas pelo Autor sobre o valor de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

EMENTA: Preliminar de carência de ação que se acolhe, porque o acórdão que se visa rescindir não conheceu da revista e não adotou tese, não se tratando, portanto, de decisão de mérito.

Agravo de Instrumento

AI-2.621 - 81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás. Agravados: Neide Angelina Blum e outros. (Advs.: Antonio Luiz Fonseca de Moraes e Claudio A. F. Penna Fernandez e S. Riedel de Figueiredo). (TP-2.980-81).

Decisão: Por unanimidade, dar provimento aoagravo para determinar o processamento do recurso ordinário.

EMENTA: Condenação em custas. Arbitramento do valor da causa. Cálculo das custas. Se não houve intimação do cálculo, não fluiu o prazo para pagamento das custas, a título de preparo. Agravo de instrumento provido para que seja processado o recurso ordinário interposto em ação rescisória e que não foi admitido por deserto.

Recursos Ordinários

RO-MS-348-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorrido: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. (Adv.: Carlos Frederico Machado Neto). (TP-2.792-81).

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Incabível mandado de segurança contra decisão transitada em julgado, nos termos do verbete da Súmula nº 33. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

RO-MS-495-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Gloria Regina Gomes Portal. Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advs.: Affonso Celso Nogueira Monteiro e Fernando Figueiredo Moreira). (TP-3.134-81).

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em ação de mandado de segurança a que se nega provimento por haver perdido seu objeto pelo simples transcurso do tempo.

Recursos de Embargos

E-RR-1.333-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Embargante: Roberto Ferreira Macedo. Embargada: Companhia Docas do Rio de Janeiro (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). (TP-2.981-81).

Decisão: Por unanimidade, homologar a desistência do recurso, determinando-se a imediata baixa dos autos.

EMENTA: Desistência do recurso que se homologa, com a baixa dos autos.

ED-E-RR-2.499-78 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Embargante: Doli Core Mota. Embargado: Banco Nacional S/A. (Advs.: Raimundo de Lima e Silva e Carlos Odorico Vieira Martins). (TP-2.982-81).

Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos para, sanando a omissão declarar que ficam rejeitados os embargos interpostos pela reclamante objetivando receber diferenças decorrentes da integração, no cálculo das gratificações semestrais, da gratificação ou comissão de cargo.

EMENTA: Havendo omissão, obscuridade ou contradição, no acórdão, os embargos declaratórios são meios adequados para aclará-lo.

E-RR-5.016-78 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Embargados: Sebastião Augusto Rodrigues e outros. (Advs.: Carlos Roberto de Oliveira Costa e José Alberto Couto Maciel). (TP-2.983/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Funcionários públicos cedidos à Rede. Lei 4.345-64. Súmula nº 116. Embargos não conhecidos.

E-RR-2.082-79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional do Rio de Janeiro SR-3. Embargados: Antonio Monteiro e outros. (Advs.: Carlos Roberto O. Costa e Walfrido de Souza Freitas). (TP2.990-81).

Decisão: Por maioria, não conhecer dos embargos pela preliminar de incompetência. Por unanimidade, conhecê-los pelo mérito e, por maioria, recebê-los para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos. Inexistência de justa causa autorizadora do pedido de rescisão indireta de contrato de trabalho.

E-RR-2.432-79 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Embargante: Fundação Educacional do Distrito Federal. Embargada: Maria do Perpétuo Socorro Marques Brasil. (Advs.: Heitor F. Gomes Coelho e Edisio Gomes de Matos). (TP-2.991-81).

Decisão: Por maioria, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para restabelecer o acórdão regional, ainda por maioria.

EMENTA: *Resolução nº 22-75-CD*. Reajustou a reclamada a partir de 01-12-74 os salários de seus empregados em 10% e em 01-03-75 concedeu novo aumento na base de 20%. Reclassificação em maio de 1975 englobando os três níveis, cujos salários passaram a ser superiores. Absorção pelos novos níveis salariais dos aumentos. Embargos conhecidos e acolhidos para restabelecer decisão regional que julgou improcedente a reclamação.

E-RR-2.924-79 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Embargante: Levindo Rodrigues Pires. Embargada: Rede Ferroviária Federal S/A (Advs.: Geraldo Cezar Franco e Adherbal de Oliveira Baracho). (TP-2.995-81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para reconhecer ao reclamante o direito ao aumento instituído pela Lei nº 4.345-64.

EMENTA: Servidor cedido à Rede. Reajustamento de110% instituído pela Lei 4.345-64. Súmula 116. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-3.054-79 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Embargante: Fundação Educacional do Distrito Federal. Embargada: Avany Arlete Martins Prates. (Advs.: Heitor F. Gomes Coelho e Ordélio Azevedo Sette) (TP-2.997-81).

Decisão: Por maioria, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para restabelecer a sentença de primeiro grau, ainda por maioria.

EMENTA: Fundação Educacional do Distrito Federal. Resolução nº 22-75. A reclassificação é retroativa, mas os aumentos anteriores ficam absorvidos, incidindo sobre a remuneração básica vigente às datas em que foram concedidas e não sobre os valores da reclassificação posterior. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-3.257-79 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Embargado: João Fernandes de Moura (Advs.: Carlos Roberto O. Costa e Rafael Eugênio de Azevedo Coutinho) (TP-2.999-81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Não se conhecem de embargos quando o v. acórdão embargado decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

AG-E-RR-4.238-79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Meire Carmen Mariana Sant'Anna. Agravada: Casa Anglo Brasileira S/A — Modas, Confecções e Bazar. (Advs.: Waldemar Ferreira e Márcio Gontijo). (TP-3.080-81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento porque corretamente aplicada a Súmula 126.

E-RR-4.328-79 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Embargado: João Caetano do Carmo. (Advs.: Carlos Roberto O. Costa e Rafael Eugenio de Azevedo Coutinho) (TP-3.005-81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-4.458-79 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Embargante: Construtora Norberto Odebrecht S/A. Embargado: Milton Bazilio. (Advs.: Roberto Rosas e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3.006-81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Empregado optante. Rescisão antecipada de seu contrato por prazo determinado. Indenização prevista no art. 479, da CLT. Súmula 125. Embargos não conhecidos.

Agravos Regimentais com decisões e ementas de igual teor como se segue:

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2.932-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Hospital e Maternidade Leão XII (Círculo Social do Ipiranga). Agravado: Genaro Caschera (Advs.: José Maria de Souza Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3.154-81).

AG-AI-3.675-80 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravada: Ruth de Jesus Costa. (Advs.: Carlos Roberto O. Costa e Murilo Barbosa da Silva). (TP-3.155-81).

AG-AI-4.783-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravados: Aureliano Inácio Rosa e outros. (Advs.: Drs. Célio Silva). (TP-2.893-81).

AG-AI-5.028-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravados: Odair Soares e outros. (Advs.: Fernando Neves da Silva e Dilma Maria Toledo). (TP-2.899-81).

AG-AI-21/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferro-

viária Federal S/A. Agravado: Wilson Xavier. (Advs.: Roberto Benatar e Lucia da Costa Matoso). (TP-2.903-81).

AG-AI-34-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: José Ribeiro da Silva. (Advs.: Valéria Medeiros de Albulquerque e Múcio Wanderley Borja). (TP nº 2.905-81).

AG-AI-82-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Satro — Sociedade Auxiliar de Indústria de Petróleo Ltda. Agravado: Severino Felipe Neris. (Advs.: Antonio Claudio Rocha e Jurema da S. Martins Silva). (TP-2.906-81).

AG-AI-107-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Sharp S/A — Equipamentos Eletrônicos. Agravado: Andrée Perazzo Dias da Silva. (Advs.: Danilo Padilha de Oliveira e Afonso Rique). (TP nº 2.907-81).

AG-AI-324-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Admilson Santos e outros. (Advs.: Osmar Fialho e José Alberto Couto Maciel). (TP-2.912-81).

AG-AI-349-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. Agravados: Geracina Barbosa Campos e outros. (Advs.: Carlos Odorico Vieira Martins e Márcio Vasques Thibau de Almeida). (TP-3.156-81).

AG-AI-357-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Agravado: Miguel Arcanjo da Silva. (Advs.: Harleine Gueiros B. Dias e Carlos F. P. Araújo) (TP nº 2.914-81).

AG-AI-405-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Edivaldo de Oliveira Queiros. (Advs.: Lino Alberto de Castro e Damásio da Costa Batista). (TP nº 3.157-81).

AG-AI-443-81— TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Adalicio Ferreira Brito e outros. (Advs.: Osmar Fialho e José Alberto Couto Maciel). (TP-2.915-81).

AG-AI-447-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Almir Santos Vianor e outros (Advs.: Osmar Fialho e José Alberto Couto Maciel).(TP-2.917-81).

AG-AI-538-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Telecomunicações de São Paulo S/A — Telesp. Agravados: Guerino Mazza e outros. (Advs.: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2.918-81).

AG-AI-568-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Mateo Verdiell Vidal. Agravado: Standard — Auto Parts S/A — Indústria e Comércio. (Adv.: Rubem José da Silva). (TP-3.158-81).

AG-AI-587-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: João Batista de Sousa e outros. (Adv.: Roberto Benatar e Carlos Odorico Vieira Martins e outro). (TP-2.919-81).

AG-AI-623-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Eraldo Manoel de Santana e outros. (Advs.: Osmar Fialho e Carlos Antunes B. Nascimento e Francisco Pôrto). (TP-2.920-81).

AG-AI-644-81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Bradesco. Agravado: Petrônio Heliodoro Filho. (Advs.:Lino Alberto de Castro e José Pereira Costa). (TP-2.921-81).

AG-AI-667-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE. Agravada: Zileia Orichio Zaraik. (Advs.: Eliana Traverso Calegari e Everaldo Ribeiro Martins). (TP-3.159-81).

AG-AI-699-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Wander Ladeira. (Advs.: Roberto Benatar e Mucio Wanderley Borja). (TP-3.160-81).

AG-AI-706-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Francisco De Paula Roim (Advs.: Valéria Medeiros de Albuquerque e Jorge Estefane Baptista de Oliveira). (TP-3.161-81).

AG-AI-740-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravada: Vera Maria da Silva Moraes. (Adv.: Hélio Carvalho Santana). (TP-3.162-81).

AG-AI-769-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Beatriz Foloni e outros. Agravada: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Advs.: Raul Schwinden Jr. e Carlos Alberto Rocha). (TP-3.163-81).

AG-AI-818-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravados: Rene Modinger e outro. (Advs.: Lino Alberto de Castro e Pedro Paulo Pamplona). (TP-3.164-81).

AG-AI-832-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravados: Jesus Soares Condé e outros. (Advs.: Harleine Gueiros Bernardes Dias e Haroldo de Castro Fonseca). (TP-3.165/81).

AG-AI-842-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Superbom S/A — Supermercados. Agravado: Osvaldo Leão. (Adva.: Maria Cristina Paixão Côrtes). (TP-3.166-81).

AG-AI-981-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: André Honorório dos Santos e outros. (Advs.: Osmar Fialho e José Alberto Couto Maciel). (TP-3.167-81)

AG-AI-1.011-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Albino dos Santos Monteiro. Agravado: Satro — Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e outro e Glória Maroja). (TP-3.168-81).

AG-AI-1.060-81 — TRT 2.ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Antonio Padial. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Wilson Leite de Almeida). (TP-2.922-81).

AG-AI-1.349-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel Agravante: Kibon S/A — Indústria Alimentícias. Agravado: João D'Anzicourt e Silva (Advs.: Pedro Augusto Musa Julião e A. D. Meirelles Quintella). (TP-3.169-81).

AG-AI-1.419-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravada: Maria Graziella Torsani Duarte. (Advs.: Valéria Medeiros de Albuquerque e Mucio Wanderley Borja). (TP-2.923-81).

AG-AI-1.690-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Satro — Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda. Agravado: Geraldino Rosa Lourero. (Advs.: Gilsara Franches Lima e Celso Soares). (TP-3.170-81).

AG-AI-1.776-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Antonio Batista Ferreira e outros. (Advs.: Osmar Fialho e José Alberto Couto Maciel). (TP-3.171-81).

AG-AI-1.787-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Jarede Pereira da Silva. Agravado: Refrigerantes Imataca Paulista S/A (Adv.: José do Carmo). (TP-3.172-81).

AG-AI-1.821-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Fidelis Barato. Agravado: Valdenir Zanette. (Advs.: Arno Duarte e Haroldo B. Batti). (TP-3.173-81).

AG-AI-1.887-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Walter Norberto (Advs.:Roberto Benatar e Jorge Estefane Baptista de Oliveira). (TP-3.174-81).

AG-AI-2.116-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Francisco Fraga. (Advs.: Fernando Neves da Silva e Eduardo do Vale Barbosa). (TP-3.175-81).

AG-RR-1.566-79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Daniel de Aguiar. Agravada: Companhia Doas de Santos. (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Klaus Menge). (TP-3.177-81).

AG-RR-1.796-79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel Agravante: Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S/A. Agravados: Geraldo Antonio de Campos Filho e outros. (Advs.: Pedro Augusto Musa Julião e Miguel Carlos Calmon Nogueira da Gama). (TP-3.178-81).

AG-RR-4.672-79 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Unibanco — União de Banco Brasileiros S/A. Agravados: Elizabeth Melo de Souza e outro. (Advs.: Márcio Gontijo e José Tôrres das Neves). (TP-3.179-81).

AG-RR-4.770-79 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. — Superintendência Regional Rio de Janeiro SR-3. Agravados: Thedra Zadra Cruz Simões e outros. (Advs.: Roberto Benatar e Célio dos Santos Cruz). (TP-3.180-81).

AG-RR-4.912-79 — TRT 2ª Região. Rel.. Min. Marcelo Pimentel Agravante: Amadeu Rodrigues. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Advs.: Sérgio Roberto Alonso e Heraldo Jubilut Jr.). (TP-3.181-81).

AG-RR-5.138-79 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Supergasbrás Distribuidora de Gás S/A. Agravado: Nivan Bezerra da Costa. (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Cláudio Murilo Raposo Rodrigues). (TP-3.182-81).

AG-RR-5.188-79 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Manoel Soares Cardoso Filho. Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Advs.: José Francisco Boselli e José Antonio da Cunha). (TP-3.183-81).

AG-RR-26-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: João Baptista de Lima Filho. Agravada: Rede Ferroviária Federal S/A. Superintendência Regional São Paulo SR-4. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e outros e João Carlos Menezes de Andrade Silva). (TP-3.184-81).

AG-RR-131-80 — TRT 5ª Região. Rel.. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Marilena Cunha Andrade. Agravado: Sisal Bahia Hotéis Turismo S/A — Hotel Meridien Bahia. (Advs.: José Tôrres das Neves e Aurélio Pires). (TP-3.185-81).

AG-RR-292-80 - - TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Celia Regina Caetanel Nogueira. Agravado: Banco Itaú S/A. (Advs.: Olavo de Castro e Wally Mirabelli). (TP-3.186-81).

AG-RR-330-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel Agravante: Banespa S/A — Serviços Técnicos e Administrativos. Agravado: Décio Marcos; (Advs.: Atuity C. Fontes e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-3.187-81).

AG-RR-467/80— TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: S/A — Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Agravado: Antonio de Souza Teixeira. (Advs.: Maria Cristina Paixão Côrtes e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-3.188-81).

AG-RR-978-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravantes: Francisco Cândido e outros. Agravada: Cia. Docas do Rio de Janeiro. (Adv.: José Tôrres das Neves). (TP-2.928-81).

AG-RR-1.556-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Waldomiro de Macedo. Agravado. Cartográfica Francisco Mazza S/A. (Advs.: Rubem José da Silva e J. Granadeiro Guimarães). (TP-3.189-81).

AG-RR-1.576-80 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Juvenal Gonçalves da Silva. Agravado Petróleo Brasileiro S/A. Petrobrás RPBa. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-3.190-81).

AG-RR-2.207-80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravada: Telma Guimarães Oliveira. (Advs.: Lino Alberto de Castro e Renato José da Costa Lino Dunham). (TP-3.191-81).

AG-RR-2.609-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. Agravados: Joaquim Bertoldo Lopes e outros. (Advs.: Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3.193-81).

AG-RR-3.048-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante. Gabriel Arcanjo Nogueira. Agravada: Editora Jornalística Gazeta Mercantil S/A. (Advs.: Sid Riedel de Figueiredo e Sérgio Galvão de Souza Campos). (TP-3.194-81).

AG-RR-3.057-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravantes: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e Mário Ferreira. Agravados: Os mesmos. (Advs.: Márcia Lyra Bergamo e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). (TP-3.195-81).

AG-RR-3.181-80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: José Raimundo da Silva Moscoso. (Advs.: Carlos Odorico Vieira Martins e outro e José Tôrres das Neves). (TP-3.197-81).

AG-RR-3.406-80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Elva Ross. Agravado: Economisa — Crédito Imobiliário S/A. (Advs.: Geraldo Cezar Franco e Itália Maria Viglioni). (TP-2.949-81).

Ag-RR-3.615-80 — (IIV) — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Shell Brasil S/A — Petróleo. Agravado: João Eurico Pinto Gonçalves. (Advs.: Sérgio Gonzaga Dutra e Paulo Sousa dos Santos). (TP-2.952-81).

AG-RR-3.682-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravantes: Manoel Anacleto e outros. Agravado: Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Advs.: Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Ivo Evangelista de Avila). (TP-3.198-81).

AG-RR-3.729-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Laudelino Moreira Viana. (Advs.: Valéria Medeiros de Albuquerque e Alice Alves da Silva). (TP-3.199-81).

AG-RR-3.738-80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Cinema Internacional Corporation — Distribuidora de Filmes Ltda. Agravado: Otacílio Pithon. (Advs.: Washington Bolivar de Brito Júnior e Juarez Teixeira). (TP-3.200-81).

AG-RR-3.750-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Olísio Viegas da Rocha. Agravado: Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Advs.: Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Ivo Evangelista de Avila). (TP-3.201-81).

AG-RR-3.913-80 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Parajara de Souza Cruz. Agravado: Bank Of London & South América Limited. (Advs.: José Tôrres das Neves e Henrique Eugênio de Souza Antunes). (TP-3.202-81).

AG-RR-3.935-80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Robério Batista Pereira. (Advs.: Valéria Medeiros de Albuquerque e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3.203-81).

AG-RR-3.949-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S/A. Agravados: Wilson Moraes e outros. (Advs.: Pedro Augusto Musa Julião e Pedro Luis Leão Velloso Ebert). (TP-3.204-81).

AG-RR-3.993-80 — TRT 7ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravantes: Cia. de Aguas e Esgoto do Ceará — Cagece e José Helder Montenegro. Agravados: Os mesmos. (Advs.: Harleine Gueiros Bernardes Dias e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (TP-3.205-81).

AG-RR-4.012-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Nézio Francisco do Carmo. Agravado: Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs.: Wilmar Salda-

nha da Gama Pádua e Therezinha Chrysóstomo). (TP-3.206-81).

AG-RR-4.027-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Econômico S/A. Agravado: Helena Maria Ordiale. (Advs.: José Maria de Souza Andrade e José Tôrres das Neves). (TP-3.207-81).

AG-RR-4.032-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravantes: Zildo Marques da Silva e outros. Agravado: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Lucy de Arruda Camargo). (TP-3.208-81).

AG-RR-4.043-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco do Estado de São Paulo S/A. Agravados: Elza Braumann do Nascimento Leone e outro. (Advs.: Atuity C. Fontes e Anis Aidar). (TP-3.209-81).

AG-RR-4.046-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Antonio Claudino do Nascimento. Agravado: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Fernando Neves da Silva). (TP-3.210-81).

AG-RR-4.115-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravantes: Eugênio Weinberger e outros. Agravado: Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Advs.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Ivo Evangelista de Avila). (TP-3.211-81).

AG-RR-4.117-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Flávio Luiz Dornellede Dornelles. Agravado: Banco Nacional S/A. (Advs.: José Tôrres das Neves e Aluizio Xavier de Albuquerque). (TP-2.955-81).

AG-RR-4.132-80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Econômico S/A. Agravado: Dulcelino Edmundo de Souza. (Advs.: José Maria de Souza Andrade e José Tôrres das Neves). (TP3.212-81).

AG-RR-4.208-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Ruth Oliveira. (Advs.: Aluizio Xavier de Albuquerque e outro e Pedro Augusto Musa Julião). (TP-3.213-81).

AG-RR-4.214-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Cia. de Navegação do Estado do Rio de Janeiro. Agravados: Alvaro Rodrigues Noblat e outro. (Advs.: Dirceu Henrique da Silva — Procurador do Estado e Sérgio Cury). (TP-2.956-81).

AG-RR-4.301-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Geraldo Vicente de Lima. (Advs.: Lino Alberto de Castro e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2.957-81).

AG-RR-4.377-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Adão Lisboa de Carvalho. Agravado: Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Advs.: Carlos Arnaldo F. Selva e Ivo Evangelista de Ávila). (TP-3.214-81).

AG-RR-4.389-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Vladimir Scognamiglio. Agravado: Banespa S/A — Serviços Técnicos e Administrativos. (Advs.: Rubem José da Silva e Antonio Fernando de Campos Brandão). (TP-3.215-81).

AG-RR-4.457-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Alba Adria S/A — Indústrias Reunidas. Agravado: Hélio Julio Hiller. (Advs.: Sérgio Galvão de Souza Campos e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3.216-81).

AG-RR-4.471-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: Flávio Tadeu de Souza Carvalho. (Advs.: Hélio Carvalho Santana e José Tôrres das Neves). (TP-3.217-81).

AG-RR-4.477-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Luiz Martins Filho. (Advs.: Fernando Neves da Silva e Sid Riedel de Figueiredo). (TP-2.958-81).

AG-RR-4.597-80 — TRT 7ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Cinpelco — Cia. Industrial de Peles e Couros. Agravado: Erich Kurt Lunkeit. (Advs.: Edisio Gomes de Matos e outra e Allno da Costa Monteiro). (TP-3.218-81).

AG-RR-4.647-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Beltran de Cassangne Gonçalves. Agravado: Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs.: Alice Alves da Silva e Therezinha Chrysóstomo). (TP-3.219-81).

AG-RR-4.829-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Danilo Zanon. Agravado: Shell Brasil — S/A — Petróleo. (Advs.: Ivo Evangelista de Avila e Sérgio Gonzaga Dutra). (TP-2.960-81).

AG-RR-5.609-80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Agravante: Hely dos Reis. Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv.: Geraldo Cezar Franco). (TP-2.963-81).

AG-RR-293-81 — TRT 1ª Região. (11v) — Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Independência S/A — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outras. Agravado: Jayme Rodrigues de Moraes. (Advs.: Hugo Mósca e A. D. Meirelles Quintela). (TP-3.220-81).

AG-RR-562-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Luiz Wejs. Agravado: Editora Visão Ltda. (Advs.: Sid Riedel de Figueiredo e Antonio de Arruda Sampaio). (TP-2.965-81).

AG-RR-581-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravantes: José Antonio de Araújo Ferreira e outro. Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. (Advs.: José Tôrres das Neves e Carlos Ferro e Silva). (TP-3.221-81).

AG-RR-873-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Pedro Paulo Carpes. Agravado: Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Advs.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Ivo Evangelista de Avila). (TP-3.222-81).

AG-RR-1.136-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravantes: Ivan Monteiro e outros. Agravado: Light — Serviços de Eletricidade S/A. (Advs.: Pedro Luis Leão Velloso Ebert e Pedro Augusto Musa Julião). (TP-3.223-81).

AG-RR-2.400-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Companhia Brasileira de Energia Elétrica. Agravado: Jardelino Lopes. (Advs.: Hugo Mosca e Pedro Luis Velloso Ebert). (TP3.224-81).

PRIMEIRA TURMA

Agravos de Instrumento

AI-1.923-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Editora de Guias LTB S.A. Agravado: Adalberto Martini. (Advs.: Chain Fruchtengarten e Hezick Muzzi Filho). (1ª T 3.465-81).

Decisão: Unanimemente negar provimento ao agravo.

EMENTA: Alteração no percentual de comissões. Prejuízos constatados em perícia. Matéria de fato que não enseja a Revista.

ED-AI-2.737-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Embargante: Raymundo Gomes das Chagas. Embargado: Ecisa — Engenharia, Comércio e Indústria S.A. (Advs.: Raymundo Gomes das Chagas e Edmundo Chaves Burlamaqui). (1ª T/3.-781-81).

Decisão: Sem divergência, rejeitar os embargos.

EMENTA: Inexistindo omissão a sanar, rejeita-se os embargos.

AI-3.460-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-Sabesp. Agravados: Raul Augusto Vaz e Outros. (Advs.: Maria Cristina P. Cortes e Sid Riedel de Figueiredo). (1ª T/3.636-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face à Súmula 126 do TST.

PRIMEIRA TURMA

Recursos de Revista

RR-4.470-79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrentes: Maria Lúcia Ferreia e Outras. Recorrido Yamaplás — Indústria de Plásticos Ltda. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Pedro Ramos) (1ª T-3.560-81).

Decisão: Sem divergência, rejeitar a preliminar de deserção e não conhecer da revista.

EMENTA: Paralização ilegal do trabalho. Falta grave. Matéria incluida no contraditório. Não há nulidade. Matéria fática. Revista não conhecida.

RR-1.247-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, do Trigo, Milho e Mandioca de Massas Alimentícias, e Biscoitos e de Produtos de Cacau e Balas de Niterói. Recorrido. Panificação Aristocrata Ltda. (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Paulo Roberto Azevedo). (1ª T-3.417-81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, anulando acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem e profira outro julgamento como entender de direito.

EMENTA: Cláusula de dissídio instituido multa em favor dos dois sindicatos suscitantes e suscitado. Solidariedade ativa, que dá direito de ação para qualquer dos credores solidários.

RR-3.884-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorridos: Adelino Fernando Bergo e Outros. (Advs.: Mário José Romano e Paulo Monte Serrat Filho). (1ª T-3.574-81).

Decisão: Sem divergência, conhecer de revista e dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, considerados nulos somente os atos decisórios.

EMENTA: Servidores regidos pela Lei nº 500-74. Competência de Justiça Comum.

ED.RR-4.071-80 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Ernesto Barbosa Calado. Recorridos: Banco do Brasil S.A. e Outra. (Advs.: Francisco Pôrto e Dioval Spencer Holanda Barros) (1ª T-3.67781).

Decisão: Sem divergência rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados. Omissão inexistente.

RR-4.291-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Bolsa de Valores do Rio de Janeiro. Recorrido: Mauro Belmont Reis Pessoa. (Advs.: Antônio Geraldo Cardoso e Luiz Otávio Medina Maia). (1ª T.3.575-81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação as vantagens da condição de bancário e os honorários advocatícios.

EMENTA: Honorários advocatícios indevidos. Inosbservância dos preceitos da Lei 5.584-70. Exclusão da condição de bancário.

RR-5.116-80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Sisal Bahia Hotéis e Turismo S.A. — Hotel Meridien Bahia. Recorrido: Wilson Flávio de Jesus dos Santos. (Advs.: Luiz Carlos de Alencar Barbosa e Eduardo Adami Góes de Araújo). (1ª T/-3.582-81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Falta de pagamento das custas. Recurso deserto.

RR-5.128-80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Lourdes Silva Guimarães. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (1ª T/3.583-81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer de revista.

EMENTA: Quadro de Carreira da Rede Ferroviária Federal. Competência dada ao Ministro dos Transportes para homologar. Decreto-lei 5-66. Revista do reclamante não conhecida por pleitear equiparação salarial.

RR-5.197-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Casas Sendas Comércio e Indústria S.A. Recorrido: Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Niterói. (Advs.: Marco César de Nadai e Altamyr Vimeney). (1ª T/3.585-81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: E competente a Justiça do Trabalho para dirimir conflitos resultantes de sentença normativa. Revista desfundamentada quanto ao mérito.

RR-5.386-80 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrentes: Severino Manoel de Oliveira e Outros. Recorrido: Cia. Usina Tiuma. (Advs.: Irapoan José Soares e Arnaldo Von Glehn). (1ª T-3.590-81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento para determiniar o pagamento das horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado.

EMENTA: Provimento para que se compute ao repouso semanal remunerado, as horas extras habitualmente trabalhadas e os reflexos advindos da decisão. Prejulgado 52 do Eg. TST.

RR-5.492-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Elza Irene de Queiroz Mendes. Recorridos: Serbank S.A — Serviços Auxiliares e Outro. (Advs.: Sid Riedel de Figueiredo e Edilberto Pinto Mendes). (1ª T-3.694-81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer sentença da MM. Junta.

EMENTA: Não há na legislação brasileira autorização para locação permanente de mão-de-obra em serviços de limpeza em estabelecimento bancário. Fraude que se repele, onde as únicas exceções estão na vigilância bancária, transporte de valores e casos estritos da Lei 6.019-74.

RR-692-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Unibanco-União de Bancos Brasileiros S.A. Recorrido: Jaci Eduardo de Moura. (Advs.: Márcio Gontijo e Olavo de Castro). (1ª T-3.727-81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista quanto ao divisor e précontratação, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação e repetição do pagamento das horas extras e respectivo adicional de 25% e para declarar que o divisor é de 180.

EMENTA: De 180 o divisor para cálculo do salário hora do bancário.

RR-1.836-81: TRT 8ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Ossco — Produtos Alimentícios Ltda. Recorrido: Pedro Faustino da Silva (Advs.: Almerindo Trindade e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T3.621-81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: Súmula 37. Embora as restrições que se possa fazer, a Súmula 37 está consolidada, tem razoável fundamento jurídico e oferece a maior garantia para o princípio do duplo grau de jurisdição.

RR-2.034-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Serviço Social da Indústria — Sesi. Recorrido: Plínio Costa. (Advs.: Drs. Sérgio Augusto Neves e Getúlio Forner). (1ª T-3.622-81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Os acórdãos paradigmas devem contar todos os elementos de fundamentação do acórdão revisando. Faltando um, são imprestáveis para justificar Recurso de Revista.

RR-2.046-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Adalberto Martini. Recorrido: Editora de Guias LTB S.A. (Advs.: Hezick Muzzi Filho e Caim Fruchtengarten). (1ª T-3.623-81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e negar-lhe provimento.

EMENTA: Comissionista contratado com a condição de participar de cursos de vendas e pesquisas de mercado. Nenhum direito a comissões durante o período. Pagamento de 20,46% (vinte virgula quarenta e seis por cento) sobre as comissões auferidas para atender ao repouso remunerado e feriados. Não há ilegalidade na fórmula adotada.

SEGUNDA TURMA

Recursos de Revista

RR-2.626-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Marino Barbisa da Silva e outro. Recorridos: Orbram S/A — Organização Riograndense de Serviços e outro. (Advs.: José Tôrres das Neves e Jorge Roberto Vargas Leães e Gabriel Zandonai). (2ª T. 4.190-81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento apenas, no que se refere ao direito à jornada de oito horas, para determinar o pagamento da nona e décima horas.

EMENTA: Vigilante bancário. Não há vinculação com o Banco onde presta serviço, tendo em vista que sua contratação se faz com base no Decreto-lei 1.034, tem direito, entretanto, às 9ª e 10ª horas trabalhadas como extras. Revista parcialmente provida.

RR-3.518-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Singer Sewing Machine Company. Recorrido: Arlindo Marcelino da Veiga. (Advs.: Drs. Márcia Lyra Bérgamo e Hugo Aurélio Klafke). (2ª T. 2.962-81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Quando a parte interfere nos autos, em contra-razões e na Tribuna, não se manifestando sobre falsidades de assinatura de documento já constante dos autos, vindo a fazê-lo apenas na revista, perdeu a oportunidade processual própria para tanto. Matéria preclusa. Revista não conhecida.

RR-4.628-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Alpha Café Solúvel S/A e outros, Bemoreira — Cia. Nacional de Utilidades e outros e Banco Independência de Cred. de Investimento S/A. Recorrido: Antonio Botelho Sobrinho. (Advs.: Sérgio Augusto Fontenelle Lima, Gustavo José Mendes Tepedino e Paulo Sérgio Marques dos Reis e A. D. Meirelles Quintella). (2ª T. 4.191-81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer, apenas, da revista do Banco, no que se refere aos adicionais, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Existência de grupo econômico. Matéria de prova examinada nas instâncias próprias. Revista a que se nega provimento.

RR-4.741-80 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Antonio Carlos Fonteles de Lima. Recorrido: Francisco de Assis Souza, (Advs.: Raimundo Costa e Juramir Barbosa de Oliveira). (2ª T. nº 4.053-81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e negar-lhe provimento.

EMENTA: Depósito realizado um dia após o prazo para recurso. O pagamento deve ser comprovado no prazo. Revista a que se nega provimento; em face da deserção.

RR-5.066-80 — TRT 1ª Regiçao. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: José Alves Pereira e outros. Recorrido: Cia. de Transprotes Transportes Coletivos do Rio de Janeiro — CTC — RJ. (Advs.: Drs. José da Fonseca Martins e Sergio Augusto Fontenele Lima). (2ª T. 4.056-81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Jornada suplementar habitual. Aplicação da Súmula 76. Revista provida para julgar procedente a reclamação.

RR-5.350-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Orlando Monarin. Recorrido: Banco Nordeste do Estado de São Paulo S/A (Advs.: Sebastião LRzaro Balbo e Carlos Roberto Husek). (2ª T. nº 6.194-81).

Decisão: Por unanimiade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das duas horas extras e seus reflexos.

EMENTA: Pró-contador, pela sua própria indefinição, não é cargo bancário comissionado. As duas horas extras, porém, não estão pagas com a gratificação que percebia. Revista provida.

RR-5.370-80 — TRT 1ª REgião. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: National Distillers do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Peter Albert Lemke. (Advs.: Sérgio Galvão de Souza Campos e Steiner do Couto). (2ª T.4.054-81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Reconhecimento de relação ou abandono de emprego. Matéria Matéria fática. Revista não conhecida.

AG-RR-31-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de Janeiro SR-3. Recorrido: Antonio Correa Ribeiro. (Advs.: Roberto Benatar e Alice Alves da Silva). (2ª T. 4.196-81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

RR-44-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Crediven Ltda. — Promotora de Vendas S/C — Recorrido: Waldemar Gonçalves. (Advs.: Antonio Carlos Muniz e S. Riedel de Figueiredo). 2ª T. nº 4.069-81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional e conseqüentemente a sentença de 1º grau, seja processado o julgamento nos limites do pedido.

EMENTA: Comissões sobre recebimentos e não sobre vendas. Acórdão regional que julgou fora da lide, ocorrendo a nulidade do mesmo. Revista provida.

RR-413-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Fazneda Pública do Estado de São Paulo. Recordidos: Aparecida de Oliveira e outros. (Advs.: Fernando Whitacker de Carvalho e Jaques Bushatscky). (2ª T. 4.198-81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, declarando incompetente a Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios.

EMENTA: Trabalhadores temporários do Estado de São Paulo. Incompetência da Justiça do Trabalho.

RR-466-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Viação Itapemirim S/A. Recorrido: Manoel Messias de Souza. (Advs.: Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias, e José Carneiro Alves). (2ª T. 4.081-81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Tempo do motorista disponivel, porque obrigado a repouso nos alojamentos da empresa, após o termino da viagem. Tempo à disposição do empregador e, como tal, remunerado. Revista não provida.

RR-470-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Ester Souza Cusquinos. Recorrida: Fundação Legião Brasileira de Assistência — LBA. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Sylvio Quadros Mercês). (2ª T. 4.082-81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: LBA. Competência da Justiça do Trabalho. Preliminar não acolhida quanto à incompetência.

RR-500-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrida: Anete Silva Cavalcanti. (Advs.: Bernardino José da Campos Nogueira e Benjamin Goldenberg e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T. 4.084-81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, declarando incompetente a Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo, anulados todos os atos do processo, exclusive a inicial.

EMENTA: Professor temporário do Estado de São Paulo. Incompetência da Justiça do Trabalho. Revista provida.

RR-538-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Barnabé Luiz da Silva. Recorrido: Forjas Taurus S/A. (Advs.: Julio Cesar Alves Rodrigues e Martha Orates Dutra). (2ª T. 4.086-81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e negar-lhe provimento.

EMENTA: Optando, o empregado, passa a reger-se pelo FGTS, sem intercomunicação com o regime da estabilidade da CLT. Revista à que se nega provimento.

RR-543-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Dracilio D'Avila Lopes. Recorrido: Clóvis Vilarverde Araújo (RS). (Advs.: Helena de Araújo Abreu e Nelson Honorato Pinto Rodrigues). (2ª T. 3.926-81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação, o ônus do perito.

EMENTA: Em qualquer caso, mesmo que a pericia seja requerida pelo trabalhador, tendo ele ganho a causa, embora parcialmente, não abrangendo a parte procedente, o ônus dos honorários do perito é do empregador. Revista a que se dá provimento.

RR-558-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Volkswagen do Brasil S/A. Recorridos: Darcio Zaniboni e outros. (Advs.: Rafael Jorge Neto e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (2ª T. 4.058-81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por inexistência de violação ou divergência.

RR-818-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: JOsé Bernardo e outros. Recorrido: Cia. Municipal de Trasnportes Transportes Coletivos. (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Maria Madalena de Oliveira). (2ª T. 4.093-81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário [illegible] entender de direito.

EMENTA: Rescisão contratual. Acordo em parcelas. A prescrição só pode ser contada a partir do pagamento da última prstaprestação, porque só então estará consumada a rescisão. Não há como discutir o fato de existir ou não o vinculo empregatício, cortado pela aposentadoria, porque ficou expresso que o ato só se aperfeiçoaria com o cumprimento do acordo, integralmente. Pendente condição suspensiva, não ocorre prescrição. Retorno dos autos ao Regional para julgamento do mérito, ante a inocorrência da prescrição. Revista conhecida e provida.

RR-972-81 — TRT 2ª Regiçao. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Alcides Gouveia Borges. (Advs.: Drs. José Alberto Couto Maciel e S. Riedel de Figueiredo). (2ª T. 4.200-81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Preclusão. Falta de prequestionamento do argüido.

RR-1.047-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. MArcelo Pimentel. Recorrentes Recorrentes: Maltaria Navegantes S/A. Recorrido: Nilo de Barros Felix. (Advs.: Uruslino Santos Filho e Telmo Ubirajara Rodrigues). (2ª T. 4.101-81).

Decisão: Por unanimidade, connecer da revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação o desconto.

EMENTA: Desconto para pagamento de seguro. Comprovada a autorização. Incabivel a condenação do empregador a repô-lo. Revista provida.

RR-1.119-81 — TRT 5ª Regiçao. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Alipio Pereira Correia e outros. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (2ª T- 4.102-81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e negar-lhe provimento.

EMENTA: Abono concedido e a determinados empregados e regiões. Não se enquadrando nas condições das concessões, os demais não têm direito ao mesmo. Revista a que se nega provimento.

RR-1.140-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorridos: Maria Aparecida Zandonaide e outros. (Advs.: Sonia Sterman e Valdir Nascimbene). (2ª T. 4.203-81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, declarando incompetente a Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios.

EMENTA: Trabalhadores temporários do Estado de São Paulo. Incompetência da Justiça do Trabalho.

RR-1.585-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Ferrovia Paulista S/A — FEPASA e Manoel da Costa 2º. Recorridos: os mesmos. (Advs.: Antonio M. Pereira e Antonio L. Quiliconi). (2ª T. 4.205-81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revita da empresa e dar-lhe provimento para, declarando incompetente a Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos, à uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios. Prejudicado o recurso do reclamante.

EMENTA: Ex-empregado da Cia. Paulista. Incompetência da Justiça do Trabalho.

TERCEIRA TURMA

Agravos de Instrumento

AI-2.346-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Maria Laura Hermida de Salles Gomes e outros. Agravados: José Francisco da Cunha e outros. (Advs.: Célio Goyatá e Sílvio de Oliveira Motta). (3ª T-3.813-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática não enseja revista. Agravo desprovido. Aplicação da Súmula nº 126.

AI-2.372-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Estado do Amazonas. A gravados: Clarice Matos de Albuquerque e outras. (Advs.: Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel. (3ª T-3.811-81).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Adicional de risco de vida. Não tendo o acórdão revisando feito referência à função dos servidores, pa-

ra receber o adicional de reisco, entrou em conflito com os acórdãos paradigmas, que restringem o direito a quem exerça as funções constantes de lista inserta no Decreto-lei 1.711-70.

AI-2.380-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Estado do Amazonas . Agravados: Ester Santana Gusmão e outras. (Advs.: Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel). (3ª T-3.812-81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo de que se não conhece, por deserto.

AI-2.975-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Luverci Marcusso. (Advs.: Maria de Lourdes de Biase e Sebastião Lázaro Balbo). (3ª T-3.814-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento. FGTS. Prescrição trintenária. Prejulgado 52. Agravo não provido.

AI-3.072-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Agravado: Teodoro Osório do Rosário. (Adv.:Clóvis Modesto Figueiredo). (3ª T-3.815-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática não enseja revista. Agravo desprovido. Aplicação da Súmula nº 126.

AI-3.116-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Ciclo — Companhia Brasileira de Serviços Fiduciários. Agravados Paulo Roberto Soares Pereira e outra. (Advs.: Roberto Queiroz Dias Rosa e José Henrique R. Torres). (3ª T-3.914-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3.126-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Waldemar Fiszman «RJ». Agravado: Júlio Fernando da Silva. (Advs.: Jesuina Jateni e Hélio Ferreira de Mello Affonso). (3ª T-3.917-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista intempewstiva. Agravo desprovido.

AI-3.438-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte. Agravado Banco do Estado de São Paulo S.A. (Advs.: José Tôrres das Neves e Domingos Sávio de Oliveira). (3ª T-3.817-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Correção semestral do salário de ingresso e da gratificação de função. Não prequesitonada a primeira matéria. Quanto à gratificação, a determinação de que a correção se fará de acordo com a faixa salarial em que o empreado estiver classificado não ofende a lei.

AI-3.443-81 — R''TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Agravado: Sindicato Empretados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás. (Advs.: Joel Eduardo Alves Peito e José Tôrres das Neves). (3ª T-3.818-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria eminentemente interpretativa. Agravo desprovido.

AI-3.524-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Eunice Morais de Almeida. Agravado: Supermercados Pão de Açúcar S.A. (Advs.: Hiroshi Hirakawa e Sergio Ayrton Meirelles de Oliveira). (3ª T-3.920-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Empregada grávida que pede demissão. Renúncia à estabilidade provisória.

AI-3.620-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravado: Yolanda Barreto Pinto e Silva. (Advs.: Maria Cristina Paixão Corte e Sid Riedel de Figueiredo). (3ª T-3.821-81).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido. Incompetência da Justiça do Trabalho.

AI-3.644-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Envai S.A. — Engenharia Naval e Industrial. Agravado: Benedito Ferreira. (Adv.: Antonio Cláudio cha). (3ª T-3.923-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Atestado médico do Inamps. Alegação de serviço médico próprio não comprovado pela reclamada. Agravo desprovido.

AI-3.898-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. Agravado: Silvio Pereira Castilho. (Advs.: Marcelo Antonio Paulillo Guimarães e Riscalla Abdala Elias). (3ª T-4.001-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4.118-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: José Nonato Menezes. Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Joyce Batalha Barroca). (3ª T-3.926-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, pois ausentes os pressupostos de admissibilidade de revista.

AI-4.218-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Nelson Vieira Serra. Agravado: Supermercados Pão de Açúcar S.A. (Advs.: Wilson Carneiro Vigigal e Carlos Odorico Vieira Martins). (3ª T-3.823-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática, inviabiliza a revista. Agravo desprovido. Aplicação da Súmula nº 126.

AI-4.229-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Gravações Elétricas S.A. Agravado: Oswaldo Messias da Luz. (Advs.: José Ubirajara Peluso e Nilton Pereira Braga). (3ª T-3.824-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática não enseja revista. Aplicação da Súmula nº 126.

AI-4.268-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Vania Maria Martins de Oliveira. Agravado: Referigerantes Niterói S.A. (Adv.: Roberto Rosa de Miranda). (3ª T-3.581-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de [illegible]imento. Ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-4.347-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Joeci Sátiro Santos. Agravado: Induselet S.A. — Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Charleroi. (Advs.: José Francisco Boselli e Olavo Leonel de Barros). (3ª T-3.825-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicação correta do que prescreve a Súmula 74. Agravo desprovido.

AI-4.357-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravantes: Francisco Vitorino Sobrinho e outro. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Maria Madalena de Oliveira). (3ª T-3.826-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Aplicação da Súmula nº 126.

AI-4.367-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Eletropaulo —Eletricidade de São Paulo S.A. Agravado: Fernando Aparecido de Barros. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Pedro Augusto Musa Julião). (3ª T-3.827-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Aplicação dos Prejulgados nºs 24 e 52 e das Súmulas nºs 45, 63 e 76, deste C. Tribunal.

AI-4.381-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Indústria de Papel Leon Feffer S.A. Agravado: José Jovelino Batista (Adv.: José Granadeiro Guimarães). (3ª T-3.829-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Integração de horas extras nos repousos por ter a sentença intepretado a Lei 605-49 sustentado que o direito ali está reconhecido. Nenhuma necessidade de ainda ter que se pronunciar sobre a alegação da reclamada de que o direito é devido só a partir do Prejulgado 52. Nulidade inexistente. Agravo desprovido.

AI-4.390-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Cooperativa de Consumo dos Empregados da Volkswagen do Brasil. Agravado: Nestor Américo de Lima. (Advs.: Antonio Carlos Fernandez e Erineu Edison Maranesi). (3ª T-3.830-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Aplicação do Prejulgado nº 52.

AI-4.401-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Juraci dos Santos. Agravado: Indústria e Comércio de Refrigeração Corados Ltda. (Adv.: José Francisco Boselli). (3ª T-3.831-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, eis que não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-4.411-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. Agravado: Arcângelo Antonio Manta. (Advs.: Antonio Carlos Fernandez e Elson Henriques). (3ª T-3.832-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Aplicação do Prejulgado nº 52.

AI-4.421-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. Agravado: Antonio Alves da Silva. (Adv.: Fernando Barreto de Souza). (3ª T-3.833-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Aplicação do Prejulgado nº 52.

AI-4.635-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Companhia Docas do Rio de Janeiro. Agravados: Willimi Dias Figueiro e outros. (Advs.: Hostílio Lopes Jund e Juacenyr Teixeira de Assumpção). (3ª T-3.929-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-4.653-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Universidade Estadual de Campinas. Agravado: José Roberto Ortale. (Adv.: Pérsio Furquim Rebouças). (3ª T-3.932-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Ausência de comprovação de que o reclamante desfrutava de regime de proteção especial, como autoriza o artigo 106 da Constituição Federal. Competência da Justiça do Trabalho.

AI-4.672-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Companhia Metalúrgica Barbará. Agravado: Manoel Francisco de Cerqueiro. (Adv.: Emmanuel Carlos). (3ª T-3.836-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Aplicação da Súmula nº 45 do Prejulgado nº 52, deste Colendo Tribunal.

AI-4.682-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Reinaldo Ribeiro do Nascimento. (Adv.: Haroldo Cabral Figueiredo). (3ª T-3.837-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravos que se nega provimento, pois ausentes os pressupostos de admissiblidade da revista.

AI-4.690-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Clemar Tavares Ribeiro. (Advs.: Fernando Figueiredo Moreira e José Tôrres das Neves). (3ª T-3.935-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Aplicação da Súmula nº 102.

AI-4.700-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: General Motors do Brasil S/A. Agravado: João Santiago Galiza. (Adv.: Emmanuel Carlos). (3ª T-3.938-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista e aplicada a Súmula nº 126, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-4.708-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravados: Seneval Cursino dos Santos e outros. (Advs.: Sebastião Vianei Borin e Raul Schwinden Júnior). (3ª T-3.941-81).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Servidores estaduais regidos pela Lei nº 500-74, do Estado de São Paulo. Incompetência da Justiça do Trabalho. Agravo provido.

AI-4.717-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Elzio Versiani de Oliveira. (Advs.: Venina de Castro Vaz e Múcio Wanderley Borja). (3ª T-3.944-81).

Decisão: Inanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Indemonstrados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-4.735-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Carlos Alberto de Carvalho. Agravado: Rede Ferroviária Federal S/A (Advs.: Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Mauro Quintino dos Santos). (3ª T-3.947-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Prescrição do direito de reclamar. Aplicação correta dos critérios do CPC. Impossibilidade de equiparação salarial. Fundamentos que levaram o Regional a julgar improcedente o pedido e que não inviabilizam a Revsita pelas conclusões fáticas.

AI-4.750-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco Rural de Minas Gerais S/A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia. (Advs.: André Barachísio Lisbôa e Eurípedes Brito Cunha). (3ª T-3.950-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão que entende incidir a correção semestral automática sobre anuência de bancários é simplesmente interpretativa da Lei 6.708-79.

AI-4.769-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: José Demésio da Silva. Agravado: Volkswagen do Brasil S/A. (Advs.: André Zemcka e Rafael Jorge Neto). (3ª T-3.953-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada não merece ser provida. Agravo desprovido.

AI-4.774-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. Agravados: Renato Aparecido Machado e outros. (Advs.: Antonio Joaquim de Souza e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3.843-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego reconhecida com base no conjunto de provas é tema fático que não enseja a revista. Ao agravo nega-se provimento.

AI-4.787-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Pedro de Jesus Lemes. Agravado: Adão José de Oliveira.SP. (Adv.: Melania Toledo de Campos Soranz). (3ª T-3.955-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Aplicação da Súmula nº 126.

AI-4.824-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falção. Agravante: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A. Agravado: Joana D'Arc Batista. (Adv.: José Augusto Lopes Neto). (3ª T-3.958-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Aplicação das Súmulas nºs 91 e 108, deste Colendo Tribunal.

AI-4.837-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. Agravado: Milton Matiello. (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Ana Maria de Morais Santos). (3ª T-3.961-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Aplicação do Prejulgado nº 52 e da Súmula nº 115, deste C. TST.

AI-4.899-81 — TRT 7ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Companhia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento. Agravado: Manoel Wilson Piquet de Lima. (Advs.: Willis Santiago Guerra e Tarcísio Leitão). (3ª T-3.964-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-4.910-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP. Agravado: José de Almeida Guedes. (Advs.: Airton Ribeiro e Dilma Galvão Martins). (3ª T-3.967-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

Recursos de Revista

RR-2.573-79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Swift — Armour S/A — Indústria e Comércio. Recorrida: Helena de Oliveira Galvão. (Advs.: Pedro Gordilho e Leon Geisler). (3ª T-4.038-81).

Decisão: Não conhecer da revista, por deserto, unanimemente.

EMENTA: O valor da causa dado à inicial foi alterado ante o aditamento à mesma, havendo o Regional condenado a reclamada ao pagamento de todas as verbas neles constantes. Efetuado o depósito apenas sobre o valor dado à causa na inicial, deserto é o recurso.

RR-3.999-79 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Altair D'Alva. Recorrida: Clínicas Reunidas São Victor S/A. (Advs.: Altamiro Gonçalves Silva e Rômulo Marinho). (3ª T-4.039-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a indenização dobrada e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Demitindo-se o empregado por livre e espontânea vontade, é de se converter a indenização em simples readmissão, sem o pagamento de quaisquer parcelas postuladas.

RR-4.221-79 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Sucessão de Plínio Luiz Pereira da Silva. Recorrido: Nicanor Borges. (Advs.: José Carlos Pereira de Almeida e Osman Rodrigues). (3ª T-3.850-81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Alegação de nulidade por defeito da notificação do reclamado menor. Alegação de ser menor relativamente incapaz. A notificação foi feita na pessoa da tutora do menor. Indispensável que o acórdão reconhecesse a incapacidade relativa para configurar a nulidade, que segundo o recurso ocorreu, eis que deveria a notificação ser feita na pessoa do próprio menor.

RR-4.522-79 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Saturnino Ferreira Chaves. Recorrido: Condomínio Edifício Amazonas. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e José Fim). (3ª T-3.969-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Intervalo de 4 horas intraturnos. O reclamante era servente do condomínio, não se lhe podendo reconhecer o alongamento da jornada uma vez configurada que do seu interesse o intervalo maior. Revista conhecida e improvida.

RR-4.932-79 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Crefisul S/A — Crédito, Financiamento e Investimentos. Recorrido: Luiz Carlos Ferrari. (Advs.: Vera Maria Reis da Cruz e Paulo Felipe Becker). (3ª T-3.970-81).

decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao divisor e no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para considerar como divisor para apuração das horas extras o de 180 (cento e oitenta).

EMENTA: 1) Empregado de empresa de crédito, financiamento e investimento. Ajuste escrito para a prorrogação da jornada ilegítima Adicional de 25%. 2) De 180 o divisor para apurar o valor da hora extra.

RR-4.933-79 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Celso Rocha Menegassi. Recorrido: Linck SA. — Equipamentos Rodoviários e Industriais. (Advs.. Ulisses Riedel de Resende e Claudio Otavio Xavier). (3ª T. 3.851-81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Compatibilidade entre a estabilidade e o FGTS. ou equivalência econômica. Revista não fundamentada no primeiro aspecto e superada a tese pela Súmula 98.

RR-1.524-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falção Recorrente: Hamilton de Oliveira. Recorrido: Forjas Taurus SA. (Advs.: Mário Chaves e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T. 3.971-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar o adicional de 25% com os reflexos nas demais pleiteadas.

EMENTA: Convenção coletiva, acordo coletivo, ou acordo particular escrito para prorrogação de jornada, não afastam a incidência do artigo 60 da CLT.

RR-2.242-80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: General Motors do Brasil SA. Recorrido: Adelmo Mendes Luz. (Advs.: Paulo Ernesto Salvo e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (3ª T. 3.852-81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: A integração das horas extras habituais nos dias de repouso (Prejulgado 52) corresponde à iterativa jurisprudência deste Tribunal. Dispensa do trabalho aos sabados sem o pagamento do salario sistema considerado legal. Revista desfundamentada.

RR-2.627-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Recorrido: Paulo Soares (Advs.: Drs. Ivo Evangelista de Avila e José Francisco Boselli). (3ª T. 3.501-81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar o autor carecedor da ação.

EMENTA: A implantação do Quadro de Carreira torna ineficaz o princípio da isonomia salarial. Situação de identidade de função anterior ao Quadro, sucumbe entre os critérios de classificação e a ineficacia do princípio isonômico. A ação de equilparação ttinha de ser exercida até a implantação do quadro sob pena de prescrição ou carência.

RR-2.848-80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: José Antonio dos Santos. Recorrido: Banco do Brasil S/A. (Adv.: S. Riedel de Figueiredo e Maurilio Moreira Sampaio). (3ª T. 3.603-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas no que se refere as horas extras e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Requisitos exigidos pela norma regulamentar: 50 anos de idade e 30 anos de serviço. A complementação não inclui a integração das horas extras, mesmo habituais, porque ela é feita pelos proventos totais normais do cargo, não incluindo remuneração excepcional por qualquer outra razão.

RR-2.849-80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Ana Maria Ferreira e outras. Recorrido: Banco Real S/A e Real S/A Participações e Administração (Advs.: Geraldo Cezar Franco e Moacir Belchior. (3ª T. 3.972-81).

Decisão: Unânime e preliminarmente, conhecer da revista pela nulidade e, no mérito, dar-le provimento para, anulando-se o acórdão regional determinar a baixa dos autos para que outro julgamento se realize, como fundamento no artigo 473, da CLT.

EMENTA: Comprovado nos autos que a pauta de julgamento foi publicada com menos de 48 horas de antecedência, anula-se o julgamento com fundamento no art. 673, da CLT.

RR-3.181-80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos SA. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Feira de Santana. (Advs.: Olavo de Castro e José Carlos Mendes de Carvalho). (3ª T. 3.855-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, apenas em relação a reclanante Vania Menezes Vieira e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Transação em reclamatória quitando «quaisquer direitos futuros». E da essência da transação que exista dúvida sobre relação jurídica regulada por direito especifico. Não se sabendo qual é o direito não ha «res dubia», inexistindo transação nos termos do Código Civil.

RR-3.184-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Wallig Nordeste SA. — Indústria e Comércio e Metalúrgica Wallig SA. Recorrido: Helio Lopes Rodrigues. (Advs.: Luiz Roberto Tacito e Rubens Camargo Alves). (3ª T. 3.856-81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.831-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Rede Ferroviaria Federal SA. — Superintendência Regional Rio de Janeiro SR-3. Recorrido: Bras Marreto Leão. (Advs.: Paulo Rodrigues Sobrinho e Eliete Telles da Silva). (3ª T. 4.048-81).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitar a decadência argüida contra-razões, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o inquérito.

EMENTA: Tratando-se de condenação criminal transitada em julgado, cuja pena não foi suspensa, independe do seu cumprimento para que caracterizada seja a justa causa ensejadora da rescisão do contrato.

RR-4.184-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht SA. Recorridos: Semei Belarmino da França e outros. (Advs.: Paulo Alberto Antunes de Figueiredo e Colbert Dutra Machado e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. 3.973-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a compensação e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir a condenação ás diferenças entre os depósitos e a indenização.

EMENTA: Empregado optante contrato por obra certa e dispensado antes do término da mesma. revista conhecida e provida para reduzir a condenação ás diferenças entre os depósitos do FGTS e a indenização do art. 479, da CLT.

RR-4.247-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrido: José Ferreira de Sousa. (Advs.: Fernando Whitacker de Carvalho e Elso Henriques). (3ª T. 4.052-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Prestava o reclamante serviços no Colégio Estadual, percebendo salarios de Associação de Pais e Mestres, Inexistência de qualquer ato do Poder Público admitindo-o como funcionario ou empregado público, sendo a real empregadora a Associação de Pais e Mestres. Revista conhecida e provida para excluir da lide a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

RR-4.461-80 — TRT 6ª Região. Rel : Min. Expedito Amorim.Recorrente: Prefeitura Municipal de Condado. Recorrida: Maria Madalena Roque de Azevedo. (Advs.: Josué Antonio F. de Sena e José Cavalcanti de Miranda). (3ª T. 4.055-81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4.538-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falção. Recorrente: Marlete Costa Pacheco. Recorrido: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.. (Advs.: José Luiz G. Nuñes e Jerônimo Souto Leiria). (3ª T. nº 3.859-80).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Regime de revezamento de 12 horas por 36 de descanso. Divisor para o calculo da hora normal do mensalista do regime de revesamento de 12x36 horas, considerando ilegal, o empregado faz horas extras nas excedentes a oito horas e é considerado á disposição nas horas não trabalhadas em outro dia. O divisor é o *caput* do artigo 64 da CLT.

RR-4.571-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Cia. Docas de Santos. Recorrido: José Lopes de Pontes. (Advs.: Eduardo Cacciari e Ecio Lescreck). (3ª T. 2.877-81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Cômputo da gratificação individual de produtividade nos descansos. O que é sumulado esta precluso.

porque não foram opostos Embargos Declaratórios e o acórdão foi absolutamente omisso quanto a essa matéria.

RR-ED-4.582-80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Embargante: Fundação das Pioneiras Sociais. Embargada: Alice dos Santos de Paula. (Advs.: Paulo Cesar Gontijo) e José Júlio Diniz Couto). (3ª T. 3.974-81).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados.

RR-4.662-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente Hercules SA. — Fabrica de Talheres. Recorrido: Oli José Fontoura. (Advs.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias e Alino da Costa Monteiro). (3ª T. 3.860-81).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção argüida *ex officio* da tribuna, pelo douto Patrono do recorrido, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: O acórdão coletivo de prorrogação compensatório de jornada não exclui a incidência do art. 60 da CLT. Intervalos de dez minutos para lanche, concedidos por liberalidade, além do intervalo de uma hora para almoço, devem ser pagos como extra se acrescidos ao final da jornada.

RR-4.976-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Natanael do Patrocínio Figueiredo. Recorrido: Vicunha SA. — Indústrias Reunidas. (Advs.: Alino da Costa Monteiro e José Granadeiro Guimarães). (3ª R. 3.861-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: *Equiparação Salarial*. Face a prova restou configurada que a perfeição técnica do reclamante era inferior. Revista conhecida e improvida.

RR-5.058-80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrentes: Banco do Brasil S/A. e Pedro da Costa Bezerra. Recorridos: Os mesmos. (Advs.: Ney Pataro Pacobahyba e Olavo de Castro). (3ª T. 3.862-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista do Banco e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto á revista do reclamante, unanimenente, dela não conhecer.

EMENTA: Complementação integral da aposentadoria: Alegação de ser devida apenas proporcional, com acórdãos divergentes, mas superados pela iterativa jurisprudência do Pleno. Súmula 51, combinada com a 42. Revista não conhecida.

RR-5.064-80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrentes: Indústria Mecânica de Precisão Imeca SA. e Herbet Gustav Von Laszlo. Recorridos: Os mesmos. (Advs.: Jorge Alberto Tavafes Tomé e Marco Antonio Torres Damasceno). (3ª T. 3.863-81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Revista da reclamada e do reclamante não conhecidas.

RR-5.335-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista SA. Recorridos: Dante Segundo de Carvalho e outro. (Advs.: Antonio Joaquim de Souza e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. 3.975-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Ajuda de custo e diarias. A ajuda de custo é expressamente declarada pela lei como não integrante do salario e as diárias só quando excedem de 50%. Verbas que possuem natureza indenizatória, Revista conhecida e provida para julgar improcedente a reclamação.

RR-5.336-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Çia. Brasileira de Cartuchos. Recorrido: Horacio Machado. (Advs.: José Ubirajara Peluso e Marcos L. Borges e de Resende). (3ª T. 3.864-81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: A revista para ser conhecida precisa estar fundamentada.

RR-5.348-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: José Augusto de Moraes. (Advs.: José Alberto Couto Maciel e S. Riedel de Figuiredo). (3ª T. 3.865-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Complementação de Aposentadoria pela CMTC de São Paulo. aplica-se a regra regulamentar que só reconhece o direito para quem lhe prestou serviço por 30 anos, no mínimo.

RR-5.349-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Aristides Anjoleto. Recorrida: Empresa de Transportes Atlas Ltda. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Ivan Fernando Gentile). (3ª T.3.866-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Demissões e readmissões do empregado pelo sistema do FGTS. Optante, portanto, e não estável. Inocorrência de fraude. Revista conhecida e improvida.

AG-RR-5.550-80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: S/A White Martins. Agravado: Roberto Domingues. (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Waldomiro Raimundo de Freitas). (3ª T. 3.867-81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento.

RR-5.578-80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Amélia Lemos Floriano. Recorrida: Indústria do Vestuário Renner Ltda. (Advs.: Carlos Arnaldo F. Selva e Paulo Serra). (3ª T. 3.684-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no adicional de 25% com os reflexos pleiteados na inicial.

EMENTA: Trabalho insalubre. Cláusula de convenção coletiva instituída prorrogação de jornada para compensar o salário. A cláusula da convenção não exclui a observância do que dispõe o artigo 60 da CLT. Prevalece o princípio da proteção e o da aplicação da norma mais favorável. Súmula 85, direito ao adicional de 25%.

RR-05-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A. Recorrido: Pedro Rodrigues (Advs.: Márcio Gontijo e Dalva Maria Castilhos Silveira). (3ª T.3.868-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Locação de mão-de-obra em caráter permanente. Inexistentes direitos perante à empresa para quem presta serviços. Revista conhecida e provida para julgar improcedente a reclamação.

RR-78-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrido: Shigueyo Kamei e outra. (Advs.: Sergio Pino Carvalho e Raul Schwinden). (3ª T. º 3.976-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: O STF já decidiu pela constitucionalidade da Lei nº 500-74, do Estado de São Paulo, e pela incompetência desta Justiça especializada para conhecer de reclamatórias que se refiram a servidores sob a égide da referida lei. Aplicabilidade da Súmula 123, do Colendo TST.

RR-147-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrentes: Nilson Valim e outroeos. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S/A (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Marco Di lório. (3ª T.3.869-81).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção do recurso dos reclamantes, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Estatutários que optaram pela CLT, com o direito de conservarem as vantagens estatutárias, dentre elas o salário-família.

RR-149-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul. Recorrida: Ivete Loureci Flores. (Advs.: Salim Daou Jr. e Pio ervo). (3ª T.3.870-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando-se o processo a partir de fls. 142 inclusive, determinar que os autos retornem ao Eg. Regional para que este aprecie o recurso ordinário da reclamada.

EMENTA: *Depósito prévio*. Pode ser feito e com comprovado até o último dia do prazo recursal, sendo irrelevante que antes de sua efetivação a reclamada já tenha interposto o recurso. Revista conhecida e provida.

RR-260-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Satro-Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda. Recorrido: Genebardo dos Santos. (Advs.: Antonio Cláudio Rocha e Ertulei Laureano Matos). (3ª 3.871-81).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção argüida pela douta Procuradoria Geral e não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não fundamentada quanto à insurgência contra a decisão do Tribunal Regional que mandou julgar o mérito da reclamatória.

RR-280-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Companhia Docas de Santos. Recorrido: Maurício Fernando da Silva (Advs.: Célio Silva e Eraldo Aurélio Rodrigues Franzece). (3ª T.3.872-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, darlhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Reconhecimento, pelo acórdão revisando, de fatos que caracterizam a justa causa, não admitida ao fundamento de ingenuidade de parte do reclamante. Não tendo havido abuso de direito no ato de despedimento, os consectários são indevidos.

RR-322-81 — TRT 5ª Região. Rel: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorrida: Terezinha Pessoa Sampaio. (Advs.: Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. 3.873-81).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Aplicação correta do Prejulgado 48. Acórdão específico divergente não enseja mais o conhecimento em razão do Prejulgado.

RR-346-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: Hamilton Pereira Cordeiro. (Advs.: Maurilio Moreira Sampaio e Sid. H. Riedel de Figueiredo). (3ª T. 3.788-81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista, apenas quanto à proporcionalidade, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Banco do Brasil. Aposentadoria. Empregado admitido antes da exigência expressa de os 30 anos serem prestados ao Banco. Complementação integral da aposentadoria. Súmula 51.

RR-402-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Ripasa S/A — Celulose e Papel. Recorridos: Moacir de Oliveira e outros, Transportadora Ruratran Ltda. e Madeireira Patrlarca Ltda. (Advs.: Deusdedit Goulart de Faria e Alino da Costa Monteiro). (3ª T. 3.874-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Contratação de empresa para execução de serviços inerentes à atividade da reclamada. Ou há fraude ou mão-de-obra locada em situação não prevista na Lei nº 6.019-4.

RR-410-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrnte: Elias Aiub Simão. Recorrido Solorrico S/A — Indústria e Comércio (Advs.: Riscala Abdala Elias e Elizabeth Pacheco Bruno). (3ª T. 3.875-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Acordo Coletivo. Duração. A CLT estabelece no artigo 614, § 3º, que as convenções ou acordos coletivos têm duração máxima de 2 anos.

RR-411-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido:José Sebastião dos Santos (Advs.: Célio Silva e Sid Riedel de Figueiredo). (3ª T.3.876-81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Habilitado em concurso, foi o reclamante comissionado, pelo prazo de 180 dias, em caráter experimental, no cargo de Inspetor de Tráfego. Ultrapassado este prazo, retornou-o, a reclamada, ao antigo cargo de motorista, descumprindo norma autolimitativa. Revsta não conhecida.

RR-464-81 — TRT 8ª Região. el.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Ruy Lins Wanderley. Recorrido:Arsenio Abel Gonçalves Ferreira. (Advs.: Almerindo Trindade e Simão Salim). (3ª T.3.977-81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revelia que não restou elidida. Não se convenceu o Juiz do justo motivo para o adiamento da audiência. Revista não conhecida.

RR-468-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorridos:Ana Rosa Almeida Kudekem e outros. (Advs.: Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T.3.878-81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Funcionários celeistas. Ausência de direito à licença especial, com fundamento na isonomia.

RR-469-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorridos:André Bispo dos Santos e outros. (Advs.: Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T.3.879-81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Reajuste de 110% previsto na Lei nº 4.345-64. Súmula 116. Revista não conhecida.

RR-478-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Pádua Representações Ltda.(Antonio de Pádua de Carvalho Mendes). Recorrida: Encyclopedia Britanica do Brasil Publicações Ltda. — Terceiro Interessado: Bernardete Rolla. (Advs.: Darcílio de Miranda Filho e Antonio Carlos Viana Barros). (3ª T.3.978-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimentto para restabelecer o despacho denegatório do recurso ordinário.

EMENTA: Prova de depósito recursal e do pagamento de custas em xerox não autenticada. Aplicação da regra do artigo 830, da CLT. Revista provida para confirmar o despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário.

RR-484-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Estado do Amazonas — Sesau-Hospital Getúlio Vargas. Recorrido: Marinete Silva Lima. (Advs.: Célio Silva e Ivo Evangelista de Avila). (3ª T.3.880-81).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitar a ilegitimidade de representação do Estado do Amazonas; por maioria, não conhecer da revista, quanto à incompetência, dela conhecer, unanimemente, quanto ao mérito e, neste, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco de vida e as horas extras deferidas, sendo devido, apenas no tocante a estas horas,o adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

EMENTA: O adicional de risco de vida é especificado, apenas, para as funções aludidas nos Decretos Estaduais nºs 1.254-68 e 1.771-70, que contempla os enfermeiros lotados no serviço de lepra, tuberculose ou outro hospital de isolamento subordinado à Secretaria. Exercendo a reclamante a função de servente do Hospital Getúlio Vargas, não se enquadra nos referidos diplomas legais.

RR-560-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: Eulálio Barrios Nogueira. (Advs.: Maurílio Moreira Sampaio e Sid H. Riedel de de Figueiredo). (3ª T-3.794-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir a diferença dos proventos entre o nível S.6 e S.7 e o abono de produtividade, mantendo a sentença quanto ao restante, respeitado o teto correspondente ao cargo imediatamente superior.

EMENTA: Complementação integral de 30-30 na base do cálculo que vem sendo feito para a proporcional. O importante é o «teto», segundo a Portaria ou Circular vigente à data da admissão do empregado.

RR-629-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense. (Advs.: Altamirano P. Neto e Olavo de Castro). (3ª T-3.979-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Ação de cumprimento de sentença normativa que instiuiu gratificação de alimentação de 5%. Não distinguiu a cláusula a forma de prorrogação, se de 6 para 8 horas por prorrogação normal ou se por força do art. 224, § 1º, da CLT. Na hipótese não determinado se autênticos empregados enquadrados no artigo ou simples comissionados. Revista conhecida e improvida.

RR-646-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A — Banrisul — Processamento de Dados Ltda. Recorrida: Fárida Maria Mondadori Ferreira Costa. (Advs.: Paulo Airton Lucena e Edmar de Castro e Mary Bavia). (3ª T-3.520-81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista da Banrisul — Processamento de Dados, apenas quanto à condição de bancário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as vantagens asseguradas, como bancária, da reclamante; quanto à revista do Banco, unanimemente, dela não conhecer, quanto à solidariedade; prejudicada no que se refere ao divisor, diante do provimento dado ao recurso do Banrisul — Processamento de Dados.

EMENTA: Empresa de processamento de dados que presta servicos a estabelecimento bancário. Seus empregados não são considerados bancários, não gozando do horário especial fixado no art. 224, da CLT.

RR-662-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Fundação Legiãn de Assistência — LBA. Recorrida: Odete Aurea dos Santos. (Advs.: Alessio da Serra e Ildélio Martins). (3ª T-3.980-81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Empregados celetistas da LBA. Competência da Justiça do Trabalho.

RR-667-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S/A. Recorrido: Antonio Domingues Marques. (Advs.: Harleine Gueiros B. Dias e Anis Aidar). (3ª T-3.881-81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Complementação de aposentadoria instituída por Regulamento da Empresa. Competência da Justiça do Trabalho. Prescrição extintiva, não prequestionada. Aplicação do Regulamento. Matéria fática. Revista não conhecida.

RR-680-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrentes: José Henrique da Silva e outros. Recorrido: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advs.: Sid Riedel de Figueiredo e Wilson Leite de Almeida). (3ª T-3.882-81).

Decisão: Unanimemente, conhcerconhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Equiparação salarial. Ação renovada. Não há litispendência quando o paradigma indicado é diferente.

RR-697-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Maria Augusta Rosa Quintana. Recorrido: Monteiro & Ruthner Ltda. (Advs.: João Telmo Dias e Luiz Pedro Leite). (3ª T-3.981-81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Aplicada ao reclamante a pena de confissão, no recurso ordinário insurgiu-se quanto à Súmula 74, mas ao invés de pedir a anulação do rocesso pretendeu a procedência da reclamatória ante os demais meios de prova constantes do processo, renovando as mesmas alegações na revista. Revista não conhecida.

RR-711-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. Recorrido: José Ramos. (Advs.: Antonio Miguel Pereira e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (3ª T-3.883-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Complementação de aposentadoria de ex-empregado da antiga Cia. Paulista de Estrada de Ferro. Incompetência da Justiça do Trabalho.

RR-742-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrentes: Izidoro Telles de Lima e outro. Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Advs.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Erica Schaefer). (3ª T-3.884-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria negar-lhe provimento.

EMENTA: Aglutinadas as gratificações recebidas a título de antiguidade e merecimento, parcelas de natureza salarial, face reformulação administrativa havida na empresa, sem prejuízos aos empregados, não há se falar em ilícito trabalhista. Revista não conhecida.

RR-814-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorridos: Constantina Bonadil Hypólito. (Advs.: Célio Silva e Sid Riedel de Figueiredo). (3ª T-3.885-81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Complementação de pensão. Prescrição. Prejulgado 48. Revista não conhecida.

RR-830-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Fundação Legião Brasileira de Assistência. Recorridos: Raimunda Araújo Ribeiro e outras. (Advs.: Oscar Nelson Kuntz e Ildélio Martins). (3ª T-3.886-81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Legião Brasileira de Assistência. Competência da Justiça do Trabalho.

RR-834-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrido: Elza Zanin Ribeiro Teixeira. (Advs.: Nemer Jorge Júnior e Rubens de Mendonça). (3ª T-3.982-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: O STF já decidiu pela constitucionalidade da Lei nº 500-1974 do Estado de São Paulo e pela incompetência desta Justiça especializada para conhecer de reclamatórias que se refiram a servidores sob a égide da referida lei. Aplicabilidade da Súmula nº 123 do Col. TST.

RR-953-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: A. Araujo S/A — Engenharia e Montagens. Recorrido: Gilberto Miguel da Silva. (Advs.: José Bento Cardoso V. Filho e Olympio Alves Bezerra). (3ª T-3.888-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no méri por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Empresa de Engenharia e Montagens. Permanentes deslocamento para várias localidades de forma temporária. Tal situação, não implicando na mudança do domicílio, não dá direito ao adicional de transferência.

RR-1.030-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Hélio Pereira de Sales. Recorrido: Irmãos Zanin Ltda. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Ariovaldo Lima de Castro). (3ª T-3.889-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMETA: Aviso prévio em contrato de experiência. Quando se rescinde o contrato de experiência antes do seu término, o aviso prévio só é devido havendo cláusula assecuratória de rescisão antecipada, nos termos do artigo 481 da CLT.

RR-1.031-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimaraẽs Falcão. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Antonio Monteiro de Farias. (Advs.: José A. Couto Maciel e Eduardo do Vale Barbosa). (3ª T-3.984-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Empregado da CMTC que se aposenta. Não preenchido o requisito 30 anos de serviço para a reclamada, não há direito à complementação. Súmula 97.

RR-1.038/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimaraẽs Falcão. Recorrentes: Júlio Cunha e Banco do Brasil S/A. Recorridos: Os mesmos. (Advs.: Sérgio Roberto Alonso, Ney Pataro Pacobahyba e Rubens de Mendonça). (3.. T-3.890-81).

Decisão: Unanimemente, nàu conhecer da revista do reclamante, quanto à revista do reclamado, por maioria, dela não conhecer.

EMENTA: Complementação integral de aposentadoria. Alegação de ser devida, apenas, a proporcional, amparada por divergência específica, mas superada pela iterativa jurisprudência do Pleno. Revista do Banco não conhecida com base nas Súmulas 51 e 42.

RR-1.053-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Manoel Savioli. Recorrido: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Célio Silva). (3ª T-3.896-81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Matéria não prequestionada no acórdão revisando por omissão. Revista não conhecida.

RR-1.059-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Cândido Francisco de Lima Neto. Recorrido Sade — Sul Americana de Engenharia S/A. (Advs.: Marciano Leal de Souza e Cláudio Scandolara). (3ª T-3.897/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Horas *in itinere*. Concluiram as instâncias ordinárias que entre o local da residência do reclamante. Montenegro, até onde presta trabalho. Pólo Petroquímico, resta provada a existência de linha regular de transporte público. Inaplicabilidade da Súmula nº 90. Revista não conhecida.

RR-1.081-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul. Recorrido: Protásio Avila dos Santos. (Advs.: Ricardo Koch e Carlos Franklin Paixão Araújo). (3ª T-3.710-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Vantagens instituídas pela Lei 7.130-77, do Estado do Rio Grande do Sul. Aplicável apenas aos funcionários, excluídos servidores celetistas. Incabível equiparação com base no artigo 461 da CLT.

RR-1.112-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Waldemar de Souza Guerra. Recorrido: Banco Boavista S/A. (Advs.: José Coelho dos Santos e Jonas de Oliveira Lima e Ursulino Santos Filho). (3ª T-3.898-81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista. Condições de conhecimento. Para que a Revista seja conhecida, por divergência, indispensável que o acórdão revisando contenha decisão sobre a matéria, objeto do recurso para confronto com os paradigmas.

RR-1.145-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrentes: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo e Carlos Olavo Borges Schmidt. Recorridos: Os mesmos, (Advs.: José Chancone Neto e Pedro Dada). (3ª T-3.986-81).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista do Banco; quando à revista do reclamante, unanimemente, dela não conhecer.

EMENTA: Empregado indicado para cargo de Direção. Concluindo o acórdão que o reclamante foi indicado (não eleito) para cargo de Direção, permanecendo íntegro seu contrato de trabalho, tem direito à contagem do tempo de percepção das indenizações à base do último cargo. Pagos os períodos de férias prescritas, retirada a condenação dobrada pelo acórdão revisando, não há violação do art. 172, V, do Código Civil, quando muito do específico da CLT (146), Revista mal fundamentada.

RR-1.146-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Laércio Carlos Pastore. Recorrido: Senai — Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. (Advs.: Milton Barros de Castilho e Francisco Carlos de Castro Neves). (3ª T-3.899-81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Empregado estável que opta pelo FGTS renuncia o estabilidade no emprego, segundo regra contida no artigo 16, da Lei número 5.107-66.

RR-1.147-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente Marli da Silva Piva. Recorrido: Lonaflex S.A — Guarnições para Freios. (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Ronaldo Escobar Camargo Pires). (3ª T-3.901-81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Valor da causa. Alçada. Não são as parcelas reclamadas, mesmo líquidas, que definem a alçada e sim o valor dado à causa.

RR-1.150-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Metal Leve S.A — Indústria e Comércio. Recorrido: Dirceu Soares de Campos. (Advs.: Júlio Tinton e Sid Riedel de Figueiredo). (3ª T-3.902-81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Caracterizada pela instância ordinária a identidade de funções. Matéria fática. Súmula 126. Revista não conhecida.

RR-1.202-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrentes: Banco Itaú S/A e Márcia Monteiro Correa. Recorridos: Os mesmos. (Advs.: Riad Semi Akl e José Tôrres das Neves e Olavo de Castro). (3ª T-3.903/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência das horas extras habituais do sábado bancário; quanto a revista do reclamante, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para acrescer a taxa de horas extras em 25%, (vinte e cinco por cento).

EMENTA: Prorrogação de jornada de bancário com habitualidade. Violados os artigos 225, 374 e 375 da CLT. Devido o adicional de 25%. Horas extras nos sábados. Súmula 113.

RR-1.205-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: José Lobo de Farias. (Advs.: Maurílio M. Sampaio e Jorge Couto de Carvalho). (3ª T-3.905-81).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção argüida em contra-razões, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Reconhecido pelo acórdão, pagamento de duas horas extras habituais, correta a aplicação do Prejulgado 52. Honorários de assistência judiciária somente tratados na Revista. Matéria preclusa.

RR-1.235-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Sérgio Cornélio Jaremciuc. Recorrido: Indústrias de Chocolates Lacta S/A. (Advs.: Sid Riedel de Figueiredo e Urbano França Canoas). (3ª T-3.906-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto as custas e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada nas custas e assegurar ao reembolso pelas vias de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida no tocante às custas, para condenar a reclamante no seu pagamento, assegurando o direito do reembolso pelo reclamante.

RR-1.238-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Construções e Transportes Jaguaré Ltda. Recorrido: Juvenil de Melo. (Advs.: Juraci Gomes e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3.987-81).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitar a diligência proposta e a intempestividade da revista argüida pela douta Procuradoria Geral, e, dela não conhecer.

EMENTA: Representação da reclamada à audiência tendo como preposto o contador autônomo, sem vinculação empregatícia. Revista não conhecida.

RR-1.288-81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Banco Nacional S.A. Recorrido: Aparecida do Rocio Nicolau. (Advs.: Aluísio Xavier de Albuquerque e Olavo de Castro). (3ª T-3.988-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à taxa do adicional, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras. Bancário. Adicional de 25% (vinte e cinco por cento). Por força do art. 225 da CLT, a jornada prorrogada do bancário é sempre excepcional, mesmo havendo habitualidade, não podendo, jamais, ser enquadrado na situação do art. 59, § 1º, da CLT. Em razão da excepcionalidade declarada pelo art. 225 da CLT, há que se colocar o caso sob a incidência da norma que, regulando situação semelhante, é mais benéfica, art. 61, § 2º, da CLT. Revista não provida para se confirmar o acórdão revisando.

RR-1.319-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrentes: João de Mattos 1º e Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Recorridos: Os mesmos. (Advs.: Antonio Luiz Quiliconi e Maria Cristina M. Cambiaghi). (3ª T-3.989-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista dos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando os atos decisórios, declinar de competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos; prejudicado o recurso do reclamante.

EMENTA: Complementação de aposentadoria por paridade ou equiparação salarial. Ex-empregado aposentado da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, protegido por Estatuto próprio. Leis estaduais e CLT. Competência da Justiça Comum.

RR-1.320-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrentes: Anselmo Ferreira e outros. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (3ª T-4.106-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Abono de 20% concedido a certos grupos de empregados lotados em determinados sistemas regionais ou integrantes de classes destinadas à supressão, grupos, sistemas e classes distintas dos reclamantes. Revista conhecida e improvida.

RR-1.321-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Abelardo da Silva Costa e outros. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Eduardo Silva Costa). (3ª T-4.107-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Admitido que o ato benéfico do empregador é destinado a certos empregados, ou de determinada Região, impossível entendê-lo a outros empregados a que o ato não se destinou. Ato benéfico e espontâneo do empregador não pode ser estendido além da vontade patronal. Revista desprovida.

RR-1.324-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrentes: Abilio Gonçalves Bispo e outros. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (3ª T-3.907-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Abono concedido pela empresa aos empregados da Administração Centro e Centro Sul, integrante de determinadas categorias funcionais Reclamantes não enquadrados nas disposições. Revista conhecida e improvida.

RR-1.325-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Embasa — Empresa Baiana de Aguas e Saneamento S.A. Recorrido: Alipio Francisco da Conceição. (Advs.: Ivo Evangelista de Avila e Luiz Alberto Telles da Silva). (3ª T. 3.908/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não fundamentada, quanto ao conhecimento, por ter o acórdão revisando entendido que houve sucessão e os acórdãos paradigmas, que ocorreu opção pela CLT por estatuário.

RR-1.402-81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. Recorridos: Aderval Araújo Matos e outros. (Advs.: Drs. Eduardo Silva Costa e Nilza Peixoto de Melo). (3ª T.3.990-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão proferida e determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT, para que o Recurso Ordinário seja apreciado nos demais aspectos que foram preteridos.

EMENTA: Pagamento de custas. Prazo que termina no domingo. Aplicação da regra do art. 775, parágrafo único da CLT. Revista provida.

RR-1.659-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Ferrovia Paulista S.A-Fepasa. Recorrido: Alberto Ruppert. (Advs.: Antonio Miguel Pereira e Alino da Costa Monteiro). (3ª T. 3.909-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Complementação de aposentadoria por paridade ou equiparação salarial. Ex-empregado aposentado da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, protegido por Estatuto e CLT. Competência da Justiça Comum.

RR-1.758-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Olympia de Azevedo Mattos. Recorrida: Fundação Legião Brasileira de Assistência-LBA. (Advs.: Ivo E. de Avila e Carlos Edgar Goeldner Moritz). (3ª T. 3.910-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Sentença judicial com trânsito em julgado, reconhecendo direito a incidência dos aumentos anuais sobre o salário-base acrescido de gratificação antigüidade. O desrespeito a tal decisão configura falta grave patronal (art. 483, letra d, da CLT).

RR-1.902-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Sebastião Pesse. Recorrido: Banco do Brasil S.A. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Ney Pataro Pacobahyba). (3ª T. 3.911-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento em parte, para assegurar mais 5-12 do que o reclamante percebe, na mesma média adotada pelo reclamado para lhe deferir os 25-12, respeitado o teto da Portaria 1.088-48.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Reconhecido o direito à complementação integral de 30-30, esta deve ser deferida à base do cálculo utilizado para o pagamento da complementação proporcional, respeitado o «teto» da Portaria ou Circular, vigente à data da admissão do empregado.

RR-2.321-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Uderval Borelli Cezarini. Recorrido: Banco do Brasil S.A. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Ney Pataro Pacobahyba). (3ª T. 3.891-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por mairia, dar-lhe provimento em parte, para assegurar mais 5-12 do que o reclamante percebe na mesma média adotada pelo reclamado para lhe deferir os 25-12, respeitado o teto da Portaria 1.088-48.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Reconhecido o direito à complementação integral de 30-30, esta deve ser deferida à base do cálculo utilizado para o pagamento da complementação proporcional, respeitado o teto da Protaria ou Circular, vigente à data da admissão do empregado.

RR-2.416-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Fazenda Rio Novo. Recorrido: Salvador Vasques Pavão. (Advs.: Jorge Alberto dos S. Quintal e Enete Pereira). (3ª T. 4.126-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista é, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a volta dos autos ao Eg. TRT, para que este julgue o recurso ordinário afastada a deserção.

EMENTA: A comprovação do pagamento das custas recolhidas a tempo e feita aquela no prazo legal afasta a deserção.

RR-2.665-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Andraus-Engenharia e Construções Ltda. Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Novo Hamburgo. (Adva.: Beatriz O. Diniz da Costa). (3ª T. 3.991-81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3.145-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrentes: Ely Pinto Motta e outros. Recorrido: Aços Finos Piratini S.A. (Advs.: Carlos Arnaldo Selva e Victor Russomano Jr.). (3ª T. 3.892-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas *in itinere* e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Horas *in itinere*. Aplicação da Súmula 90.

RR-3.255-81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Roberto Aviz dos Reis. Recorrido: Internacional Drilling Company do Brasil Perfurações Marítimas Ltda. (Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos) (3ª T. 4.127-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à condenação em custas, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante à condenação em custas.

EMENTA: Custas. Descabe na Justiça do Trbalho a condenação em custas proporcionais.

RR-3.320-81 — TRT 2ª Região. REl.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Luverci Marsso. Recorrido: Banco Brasileiro de Desconstos S.A (Advs.: Sebastião Lázaro Balbo e Maria de Lourdes de Biase). (3ª T. nº 3.893-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer a condenação de diferença de aviso prévio pela integração das horas extras habituais.

EMENTA: Horas extras habituais. Integram o valor do aviso prévio indenizado. Súmula 94.

RR-3.568-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S.A. Recorrido: Sindicato dos Empregados em estabelecimentos bancários de Belo Horizonte. (Adv.: Victor R. Júnior e José Tôrres das Neves). (3ª T. 3.894-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a correção salarial e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para determinar que a correção salarial se faça pelo índice 1.0 e incida anualmente com a cumulação semestral, por maioria.

EMENTA: Revista não fundamentada quanto à correção da gratificação de função. O anuênio se incorpora ao total do salário e este é que sofre a correção semestral.

RR-3.831-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrido:

Nicolau Grandino Filho. (Advs.: Carlos Alberto Rocha e Antonio Marmo Petrere). (3ª T. 3.992-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: O STF já decidiu pela constitucionalidade da Lei nº 500-74 do Estado de São Paulo e pela incompetência desta Justiça especializada, para conhecer de reclamatória que se refiram a servidores sob a égide da referida lei. Aplicabilidade da Súmula 123, do Col. TST.

RR-3.852-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Sílvio Pereira Castilho. Recorrida: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-Sabesp. (Advs.: Riscalla Abdala Elias e Marcelo Antonio Poolillo Guimarães). (3ª T. 4.132-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Se, no período em que trabalha horas extras — percebe o reclamante adicional — insalubridade, inelidível seu direito ao cômputo da parcela corresponde a este para a retribuição das horas extras.

RR-3.960-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrentes: Narciso Darlan Conceição dos Santos e outros. Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Advs.: Carlos A. Selva e Ivo E. de Avila). (3ª T. 3.895-81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4.090-81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Rezende Puech. Recorrente: Clovis Gabriel Meyer Weber. Recorrido: Banco Itaú S.A. (Advs.: Olavo de Castro e Hugo Santana). (3ª T. 4.135-81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Bancário exercente de cargo em comissão não faz jus às 7ª e 8ª horas. Revista desprovida.

Brasília, 03 de março de 1981 — *Hegler José Horta Barbosa.*

Atos do Presidente

ATO Nº 07-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Resolve:

Nomear o Bacharel Eurico Cruz Neto para exercer o cargo em Comissão de Assessor do Exmo. Sr. Ministro Corregedor Marco Aurélio Prates de Macedo, código DAS-102.4, com efeitos a contar de 01 de fevereiro do ano em curso.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I. e *Diário da Justiça.*

Brasília, 25 de fevereiro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva* Ministro Vice-Presidente — no exercício da Presidência do TST

PORTARIA GP-292-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuiços legais e regimentais, Resolve

Designar a servidora Iza Maria Rodrigues Tabanez, Taquígrafo Judiciário, classe «C,» para substituir a Diretora do Serviço de Taquigrafia, em seus impedimentos legais e eventuais.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I. e *Diário da Justiça.*

Brasília, em 02 de março de 1982 — *Raimundo de Souza Moura,* Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Retificação

Na Portaria GP-283-82, publicada em 26 de fevereiro de 1982

«Onde se lê — Andrea Varimia de Souza

Leia-se — Andrea Virinia de Souza.»

Ato do Diretor Geral

ATO DG-05/82

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Designar Laécio Lopes da Fontoura, Contador — ref. NS.16, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Empenho e Programação Orçamentária, código TST-DAI-111.3, com efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *DJ.* e *BI.*

Brasília, 02 de março de 1982 — *José Dejard Serra,* Diretor-Geral

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Primeira Turma Cível

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1982

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eduardo Ribeiro.

Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Vicente Cernicchiaro, Mello Martins e Joffily.

Subprocurador-Geral Dr. José Dilermando Meireles.

Secretário, Plinio Cesar Marinho de Castilho.

Início: 14h.

Julgamentos

Agravo de instrumento

Nº 648 — BSB — Agravante: Queiroz Imóveis Ltda. Délio José Braz e Ednólia Roriz Marques Cardoso. Agravado: Banco Real S.A. Relator: Des. Joffily. Decisão: «Não conhecida por unanimidade conforme notas taquigráficas».

Remessa ex officio

Nº 291 — BSB — Remetente *ex officio:* Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do DF. Impetrante: Ernando Carneiro de Pádua e s/m Lélia Maria Trancoso Borges. Impetrado: Distrito Federal. Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro. Revisor: Des. Eduardo Ribeiro. Decisão: «Mantida a sentença, vencido em parte o relator.»

Nº 300 — BSB — Remetente *ex officio*: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do DF. Impétrante: Homero Matheus de Oliveira. Impetrado: Distrito Federal. Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro. Revisor: Des. Eduardo Ribeiro. Decisão: «Mantida a sentença, vencido em parte o Relator.»

Apelações cíveis

Nº 6.734 — Amapá — Apelante: José Costa da Silva e outros. Apelado: Governador do Território Federal do Amapá e Prefeito Municipal de Macapá. Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro. Revisor: Des. Eduardo Ribeiro. Decisão: «Cassada a sentença e determinado a remessa do feito ao Tribunal Pleno, originariamente competente. Decisão unânime.»

Nº 7.525 — BSB — Apelante: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Iapas), representando o INPS e José Soares da Silva. Apelado: Os mesmos. Relator: Des. Eduardo Ribeiro. Decisão: «Negou-se provimento, vencido o relator.»

Nº 7.618 — BSB — Apelante: Distrito Federal. Apelado: Condomínio do Edifício Ceará. Relator: Des. Joffily. Revisor: Des. Eduardo Ribeiro. Decisão: «Dado provimento, vencido o Relator, determinado fossem riscadas expressões ofensivas por unanimidade.»

Nº 7.894 — BSB — Apelante: Casarão Imóveis e Empreendimentos Ltda. Apelado: Iram Junqueira de Castro. Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro. Revisor: Des. Eduardo Ribeiro. Decisão: «Negou-se provimento. Decisão unânime.»

Nº 8.072 — BSB — Apelante: Mercado Estrela Ltda. Apelado: Distrito Federal. Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro. Revisor: Des. Eduardo Ribeiro. Decisão: «Anulada a sentença, por falta de audiência do Ministério Público em Primeiro Grau. Decisão unânime.»

Nº 8.126 — BSB — Apelante: Calçados Joseima Ltda. Apelado: Cláudia Calçados Ltda. Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro. Decisão: «Negou-se provimento, vencido o relator.»

Nº 8.191 — BSB — Remetente *ex officio*: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do DF. Apelante: Distrito Federal. Apelado: Luiz Alves Rodrigues. Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro. Revisor: Des. Eduardo Ribeiro. Decisão: «Negou-se provimento ao recurso do Réu e proveu-se o do Autor. Decisão unânime.»

A Sessão foi encerrada às 15 (quinze)h. Falou, pelo apelante, na Apelação cível 7.618, o Dr. Humberto Gomes de Barros. Eu, *Plinio Cesar Marinho de Castilho,* lavrei e datilografei a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Egrégia Turma. — Desembargador *Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira,* Presidente da 1ª Turma Cível.

Segunda Turma Cível

DESPACHO EXARADO PELO EXMO. SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

Apelação Cível

Nº 7.601 — Distrito Federal — Apelantes: Cecílio Duarte da Silva Jesus Marques e sua mulher Maria José Marques de Jesus Marques. (Adv.: Esly Schettini Pereira). Apelado: Companhia Imobiliária de Brasília — Terracap — (Adv.: Vicente Augusto Jungmann). Relator (Desi gado): Des. Valtênio Cardoso. Despacho: «Recebo os Embargos. Prossiga-se. Distrito Federal, 26 de fevereiro de 1982.»

Brasília, 01 de março de 1982 — *Terezinha N. Lemes dos Santos,* Secretária da 2ª Turma Cível.

Turma Criminal

DESPACHO

Nos embargos infringentes e de nulidade

Na Apelação Criminal nº 4.646 — Relator: Des.: Antônio Honório Pires. Revisor: Desa. Maria Thereza Braga. Apelante: Cícero Cabral da Silva (Adv.: Evaristo Cubas). Apelada: Justiça Pública. Despacho: «1. Junte-se — 2. Admito os embargos infringentes e de nulidade. Sejam processados — Art. 609, parágrafo único do CPP. 3. Vista à douta procuradoria-geral. P.I. DF. 15-02-82 — Des. *Antonio Honório Pires*, Relator».

Brasília, 01 de março de 1982 — *Wilson Rodrigues de Souza*, Secretário.

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 1982

Presidência do Exmo. Sr. Des. Antônio Honório Pires.

Subprocurador-Geral, o Doutor José Lourenço de Araújo Mourão.

Secretário, o Bacharel Wilson Rodrigues de Souza.

As quatorze horas do dia dezoito de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Lúcio Batista Arantes, Antônio Honório Pires, Maria Thereza Braga e Luiz Vicente Cernicchiaro, este último compondo o *quorum*.

Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram julgados os seguintes processos:

Habeas corpus

Nº 3.075 — DF — Relator: Des.: Antônio Honório Pires. Impetrante: Roberto Côrtes de Andrade (Advogado). Paciente: Carlos Alberto Lima. Decisão: «Conhecido o pedido e julgado prejudicado, unanimemente».

Nº 3.085 — DF — Relator: Des.: Lúcio Batista Arantes. Impetrante: Defensoria Pública (Dra. Arinda Fernandes). Paciente: José do Divino Souza. Decisão: «Após o voto do des. relator Lúcio Arantes, declinando da competência da egrégia Turma criminal, para conhecer e julgar o presente pedido, por se tratar de crime da alçada da Justiça Militar e do Des. Antônio Honório Pires no mesmo sentido, pediu vista a desa. Maria Thereza Braga».

Nº 3.089 — DF — Relator: Desa.: Maria Thereza Braga. Impetrante: Roberto Carlos Negrão (Advogado: Pacientes: Silvio de Oliveira e Silva e Lucimar Ferreira de Oliveira. Decisão: «Conhecido unanimemente. Denegado em relação ao paciente Silvio de Oliveira e Silva e concedido para Lucimar Ferreira de Oliveira, nos termos do voto da Desa. Relatora.»

Nº 3.090 — DF — Relator: Desa. Maria Thereza Braga. Impetrante: Divaldo Tehóphilo de Oliveira Netto (Advogado). Paciente: Clésio Jerônimo. Decisão: «Conhecido e denegado. Decisão unânime.»

Nº 3.091 — T. F. Roraima — Relator: Des.: Antônio Honório Pires. Impetrante: Onias Rodrigues de Moura (Advogado). Paciente: Antônio José da Silva. Decisão : «Conhecido o pedido e denegado, unanimemente.»

Nº 3.094 — DF — Relator: Des. Lúcio Batista Arantes. Impetrante: Roberto Benatar (Advogado). Paciente: José Eustáquio da Silva. Decisão: «Conhecido o Writ unanimemente. Rejeitadas as arqüições de nulidades do flagrante e excesso de prazo, por maioria».

Recurso de habeas corpus

Nº 2.637 — T. F. Rondônia — Relator: Desa. Maria Thereza Braga. Recorrente: *ex officio*: Juízo de Direito da 3ª Circunscrição. Judiciária (Guajará-Mirim). Recorrido: José de Souza Lima (Adv.: Ari da Costa Agra). Decisão: «Declinou-se da competência para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Decisão unânime».